

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2010, (Nº 022/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 457/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANA — CDHU, OBJETIVANDO APOIAR O PROGRAMA ESTADUAL "NOVO COMEÇO". APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 043/2010, (Nº 024/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 459/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.949, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE



Estado de São Paulo

MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2010, (Nº 018/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 363/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2010, (Nº 025/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 460/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO". PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA,



Estado de São Paulo

AO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM A EMENDA APRESENTADA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM A EMENDA APRESENTADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2010, PROCESSO Nº 296/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO A CRIANÇAS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBIO COMPORTAMENTAL, E A VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÁFEGO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DO CORRENTE. SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO AUTOR AO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2010, (Nº 010/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 214/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, OBJETIVANDO



Estado de São Paulo

ESTABELECER COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES E EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, AIDS E HEPATITES. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2010, PROCESSO Nº 428/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE AO TABAGISMO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2010, (Nº 023/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 458/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010,



Estado de São Paulo

QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em 26 de Maio de 2010.

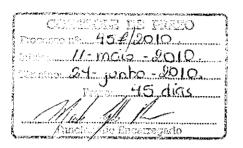


PROJETO DE LEI Nº 041 1 2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

45 f 30 10 Francisco

PROC. Nº 457/2010

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 06 DE MAIO DE 2010



AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbana – CDHU, objetivando apoiar o Programa Estadual "Novo Começo".

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES Prefeito Municipal de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, com vistas a apoiar a divulgação, o acompanhamento e a execução do Programa estadual "Novo Começo", instituído pelo Decreto Estadual nº 55.432/10.

Parágrafo único - O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

- Art. 2° O convênio a que se refere o artigo 1° desta lei, trata dos seguintes benefícios:
 - I Auxílio Moradia Emergencial (AME), no valor de R\$ 175,00 por família beneficiada, e
 - II Prestação única, no valor de R\$ 1.000,00; às famílias cuja residência foi totalmente invadida pelas águas ou destruída pelas chuvas.
- §1º Para cada família beneficiada com o Auxílio-Moradia Emergencial (AME) da CDHU, o município de Diadema compromete-se a ofertar a título de contrapartida, por meio de recursos próprios, o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), que acrescido da importância a ser repassada pelo Estado, totalizará o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).
- §2º O custeio do benefício a que se refere o inciso I deste artigo será feito mediante repasse de recursos financeiros oriundos do Programa de Renda Minima na Modalidade Auxílio Moradia, consignados no orçamento da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, indicado na Lei Municipal n° 2.884/09.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 022, DE 06 DE MAIO DE 2010

- §3º O Município de Diadema fica isento do oferecimento de contrapartida na modalidade prestação única, descrita no inciso II.
- Art. 3º Os benefícios concedidos sob a égide da Lei Municipal nº 2.884 de 17 de junho de 2009, serão mantidos nas condições em que estabelecidas ou poderão ser adaptados à disciplina desta Lei, a critério da Administração Pública.
- Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de maio de 2010

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito em exercício



45*P*/9010

2013/10.

Página 1 de 10

CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/5.00.00.00/ /10
Processo nº/10
Protocolo nº/10

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU E O MUNICÍPIO DE VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES ARTICULADAS ENTRE A CDHU E O MUNICÍPIO, PARA ASSEGURAR A DE CONCESSÃO. **PELA** CDHU. BENEFÍCIO EVENTUAL DENOMINADO AUXÍLIO-MORADIA **EMERGENCIAL** AME, BEM COMO DO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.432/2010, A **FAMÍLIAS** (n^0) por extenso) DESABRIGADAS DO MUNICÍPIO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

CONSIDERANDO:

 a) Que o direito à moradia é direito fundamental inserido no artigo 6º da Constituição Federal, e que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel

Eua Boa Vista, 170 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel (PABX) 2505-2000

Email - cdlu@cdhu.sp.gov.br



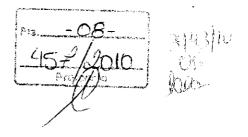
45+/2010 05 100

Página 2 de 10

dos Estados e Municípios e o Distrito Federal, tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos termos dos incisos II e III, do artigo 1º da Constituição Federal;

- Oue o direito à moradia se constitui em obrigação de todas as esferas da federação e representa, igualmente, uma das formas de cumprir um dos objetivos essenciais da República Federativa do Brasil, consistente na promoção do bem de todos, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal;
- O principio constitucional fundamental da igualdade, insculpido no artigo 5º da
 Constituição Federal exige, em sua aplicabilidade, que desiguais sejam tratados desigualmente, na medida em que se desigualam;
- d) Que o parágrafo quarto do artigo 2º do Decreto nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, dispõe que "havendo necessidade comprovada, o auxílio-moradia emergencial de que trata este decreto poderá ser concedido, em caráter cumulativo e independentemente de declaração de calamidade pública ou emergência, quando o município interessado já tiver legislação específica e optar pelo pagamento deste benefício em decorrência de eventos de natureza grave, hipótese em que o referido auxílio-moradia emergencial terá o valor equivalente ao pago pelo município, limitado ao valor máximo" de R\$300,00;
- e) A situação de emergência do **MUNICÍPIO**, declarada pelo Decreto Municipal nº/2010, em virtude das enchentes provocadas por chuvas intensas e concentradas, e, ainda, o grande número de desabrigados e desalojados no **MUNICÍPIO**;
- f) Que o Município dedispõe de legislação específica, qual seja, a Lei Municipal nº....../20....., que, pelo seu artigo 1º autoriza o MUNICÍPIO a conceder benefício-moradia a famílias em*situação de emergência; e
- g) Que incumbe ao Poder Público prestar auxílios eventuais, destinados ao atendimento de situações de emergência e de vulnerabilidades temporárias;





Página 3 de 10

- h) A imperiosa necessidade da concessão de auxílio-moradia emergencial para as famílias desabrigadas e desalojadas no **MUNICÍPIO**; e
- A edição do Decreto Estadual nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 55.370, de 27 de janeiro de 2010; e a edição do Decreto Estadual nº 55.432, de 12 de fevereiro de 2010, cujo parágrafo quarto do artigo terceiro prevê que a CDHU, "com o propósito de dar mais celeridade à concessão do auxílio-moradia emergencial de que trata o Decreto Estadual nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, poderá repassar o respectivo valor diretamente às famílias beneficiadas"; e
- j) Que as pessoas ou famílias que serão beneficiadas se enquadram no conceito de população de baixa renda, encontrando-se, ainda, em condições de vulnerabilidade, o que justifica seu atendimento emergencial.

Resolvem celebrar, com fulcro no Decreto Estadual nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 55.370, de 27 de janeiro de 2010, e no Decreto Estadual nº 55.432, de 12 de fevereiro de 2010, o presente CONVÉNIO como sendo Instrumento Legal, adequado e conveniente para a obtenção dos objetivos a seguir enunciados e o fazem conforme as Cláusulas adiante manifestadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

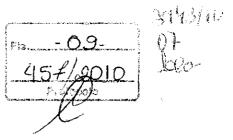
Sujeita-se o presente **CONVÊNIO**, no que couber, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, ao Decreto Estadual nº 55.334 de 11 de janeiro de 2010, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 55.370, de 27 de janeiro de 2010, e às demais legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a promoção de ações articuladas entre a CDHU e o MUNICÍPIO, visando assegurar a concessão, pela CDHU, de benefício eventual denominado Auxílio-Moradia Emergencial – AME, com recursos da Secretaria







Página 4 de 10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO obriga-se a ofertar contrapartida, em face dos valores despendidos pela CDHU a título de Auxílio-Moradia Emergencial, de forma que as famílias beneficiadas recebam, mensalmente, R\$000;00 (por extenso), a título de Auxílio-Moradia Emergencial, da CDHU, e R\$000,00 (por extenso), a título de benefício-moradia, do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO repassará à CDHU, mensalmente, o valor correspondente à sua contrapartida no respectivo mês, para possibilitar à CDHU o repasse de R\$000,00 (por extenso) mensais, a título de benefícios, às famílias alingidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em relação às famílias constantes do ANEXO I -- Relação de Famílias em Situação Emergencial,) MUNICÍPIO declara expressamente que:

1 – A residência de cada família foi total ou parcialmente destruída pelas chuvas, apresenta problemas estruturais graves, ou está situada em área sob risco de saúde, iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição imediata, que deverá ser comprovado por laudo, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela respectiva Defesa Civil do MUNICÍPIO;

II - Todas as famílias beneficiárias têm renda familiar de até 10 (dez) salários-mínimos, comprovada pelo Poder Executivo Municipal; e

III - Todas as famílias estão regulares junto à Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL









Página 5 de 10

O auxilio-moradia emergencial corresponde ao valor mensal de R\$000;00 (por extenso) por família beneficiada e será concedido: i) até que cessem os eventos de natureza grave no MUNICÍPIO; ou ii) enquanto haja qualquer impedimento de retorno das famílias beneficiadas às suas residências originais; ou iii) até que seja provido novo atendimento habitacional às famílias beneficiadas, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cada família beneficiada com o Auxílio-Moradia Emergencial da CDHU, o MUNICÍPIO compromete-se a ofertar contrapartida, com recursos próprios, concedendo a essa família também R\$000,00 (por extenso) mensais, a título de benefício-moradia, de modo que cada família beneficiada receba R\$000,00 (por extenso) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio-moradia emergencial será concedido às famílias relacionadas no ANEXO I – Relação de Famílias em Situação de Emergencial e destina-se à garantia das condições de moradia a famílias de baixa renda vitimadas por enchentes ou em situação de risco iminente e que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, como direito relativo à cidadania.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo do disposto no "caput", será suspenso o pagamento do auxílio-moradia emergencial, a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do Poder Executivo Municipal, se:

- I For dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a família beneficiária; e
- II A família beneficiária conquistar autonomia financeira.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre a CDHU e o MUNICÍPIO, desde que i) não tenham cessado os eventos de natureza grave no MUNICÍPIO; ou ii) haja qualquer impedimento de retorno das famílias beneficiadas às suas residências

Rua Boa Vista, 170 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel (PABX) 2505-2000

Email - edhu@edhu.sp.gov.br







Página 6 de 10

originais; ou iii) não tenha sido provido novo atendimento habitacional às famílias beneficiadas, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo de 6 (seis) meses de que trata o caput e ainda que presentes as condições lá enunciadas, que permitiriam a renovação, o presente CONVÊNIO será renovado apenas se: i) o MUNICÍPIO apresentar à CDHU o terreno de que trata o inciso IV do caput da Cláusula Sexta; e ii) a Defesa Civil revalidar os laudos de interdição, a serem emitidos para fins de renovação do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O INCISO II DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.432

Os recursos financeiros da CDHU para suportar a concessão do Auxílio-Moradia Emergencial, bem como o benefício de que trata o inciso II do artigo segundo do Decreto Estadual nº 55.432/10, objeto deste CONVÊNIO, estão estimados em R\$0.000,00 (por extenso) e destinam-se a beneficiar as famílias de que trata a Cláusula Segunda deste CONVÊNIO; e os recursos financeiros do MUNICÍPIO, para suportar sua contrapartida no âmbito do presente CONVÊNIO, estão estimados em R\$0.000,00 (por extenso);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO correção por conta dos recursos disponíveis da CDHU e do MUNICÍPIO, constantes das respectivas Reservas de Dotação Orçamentária, consignadas, respectivamente, nos montantes estimados de que trata o "caput", previamente à celebração deste CONVÊNIO, no orçamento de cada partícipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO correrão por conta dos recursos:

- I No que diz respeito ao Auxilio Moradia Emergencial AME:
- a) da Secreturia de Estado de Habitação, repassados à CDHU por força do convênio de que trata o artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010; e/où





Página 7 de 10

b) da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do item 1 do parágrafo primeiro do artigo 3º do Decreto Estadual nº 55.432, de 12 de fevereiro de 2010; e

Page 185 Jak

5. Sr. 44

II – No que diz respeito ao benefício de que trata inciso II do artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.432, de 12 de fevereiro de 2010:

a) do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para possibilitar o recebimento do Auxílio-Moradia Emergencial, bem como o benefício de que trata o inciso II do artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.432/10, pelas famílias arroladas no ANEXO I – Relação de Famílias em Situação de Emergencial, a CDHU repassará os recursos diretamente às famílias beneficiárias, mediante a utilização da seguinte ordem de preferência de meios:

- a) cartão de débito, fornecidos pela CDHU, que serão entregues às familias beneficiárias, para lhes possibilitar saques em dinheiro, mediante recibo de entrega; e
- b) emissão de cheque nominal, que será entregue às famílias mediante recibo de entrega.

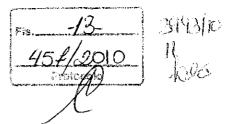
PARÁGRAFO QUARTO – O primeiro pagamento relativo ao repasse de recursos pela CDHU às famílias beneficiárias será efetuado na seguinte conformidade:

- a) R\$ 000,00 (por extenso), a título de auxílio-moradia emergencial; e
- b) R\$1,000,00 (um mil reais), correspondente ao benefício, em parcela única, de que trata o inciso II do artigo segundo do Decreto Estadual nº 55432/10.

PARÁGRAFO QUINTO - Os demais pagamentos a título de Auxílio-Moradia Emergencial que se seguirem ao primeiro pagamento de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula serão efetuados na ordem de preferência descrita nas alineas "a" e "b" do parágrafo segundo desta Cláusula, no valor de R\$ 000,00 (por extenso) mensais.







Página 8 de 10

PARÁGRAFO SEXTO — O repasse de recursos a ser disponibilizado pela CDHU destina-se à garantia das condições de moradia a famílias vitimadas por enchentes ou em situação de risco iminente e que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, e apresente as seguintes condições, a ser comprovada pelo Poder Executivo Municipal: a) rendimentos entre 01 (um) e 10 (dez) salários-mínimos; b) seja proprietária de imóvel; c) laudos, boletins de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela respectiva Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem atribuições do MUNICÍPIO:

I - Encaminhar à CDHU, como condição para que a CDHU repasse os recursos às famílias beneficiárias, a documentação das famílias relacionadas no ANEXO I - Relação de Famílias em Situação de Emergência, comprobatória dos problemas estruturais nas moradias, da localização das moradias em área de risco ou do estado de interdição das moradias, tais como laudos, boletins de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela respectiva Defesa Civil;

II – Repassar sua contrapartida à CDHU, no valor de R\$000,00, mensais, destinados a cada família beneficiada com o Auxílio-Moradia Emergencial da CDHU, de modo que a CDHU possa repassar a cada família beneficiada R\$000,00 mensais.

III – Encaminhar, mensalmente, relatório atualizado, incluindo a relação e situação das famílias beneficiadas com a situação socioeconômica e de moradia de cada família, indicando se houve ou não alteração nas condições de atendimento habitacional, tais como a ocorrência de solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de governo ou, ainda, se houve autonomia financeira das famílias indicadas no ANEXO I – Relação de Famílias de Situação de Emergência;

 IV - Fornecer à CDHU, sempre que a CDHU o solicitar, as informações referentes a cada uma das famílias arroladas ANEXO I - Relação de Famílias em Situação de Emergencial;





3943/10 12 12 120-

Página 9 de 10

V – Apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do presente CONVÊNIO, terreno em condições para construção de unidades habitacionais para atendimento das famílias indicadas no ANEXO I – Relação de Famílias em Situação de Emergência;

VI - Apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do presente CONVÊNIO, os projetos de erradicação das áreas atingidas pelas chuvas em que a reocupação por pessoas é considerada inviável; e

VII – Verificar a regularidade do CPF das famílias beneficiárias junto eo site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CDHU

Constituem atribuições da CDHU:

I - Repassar o Auxílio-Moradia Emergencial e o benefício de que trata o inciso II do artigo segundo do Decreto Estadual nº 55.432/10 às famílias desabrigadas relacionadas no ANEXO I - Relação de Famílias em Situação de Emergencial.

II – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos pelo **MUNICÍPIO** repassados na forma do inciso II da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTOS AO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, rerratificado, mediante consenso dos partícipes, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - ANEXOS

Constituem parte integrante e inseparável do presente CONVÊNIO, como se aqui estivessem transcritos:





13 13 100-

Página 10 de 10

ANEXO I - Relação de Famílias em Situação Emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente CONVÊNIO, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias.

	Pro 4	
5.00	Paulo	
	1 (1111)	

de

de

Pela CDHU:

LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS TREVISANI Diretor de Atendimento Habitacional

CPF/MF:

Pelo MUNICÍPIO:

NOME:
Prefeito(a) Municipal
RG:
CPF/MF:
TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
RG:
RG:

Email - cdbu@cdbu.sp.gov.br

CPF/MF:



PROJETO DE LEINº 043 / 2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 459/20/0 PROJETO DE LEI Nº 024, DE 13 DE MAIO DE 2010

CONTROLS DE PRICO
Processo nº 459/2010 Início: 14-120/0-20/0
Termino 27- junito -2019
Fair 45 digs
Funcion Lio Engarregado

ALTERA dispositivo da Lei Municipal n.º 2.949, de 24 de fevereiro de 2010, que concede subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema, e dá outras providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

<u>Artigo 1º</u> - Fica alterada a redação do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.949, de 24 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°	••••	 	 	
11	 .	 , . ,	 	

II. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a partir do primeiro dia útil de junho de 2010.

<u>Artigo 2º</u> - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

<u>Artigo 3º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de maio de 2010

MÁRIO WILSON REDREIRA REALI

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (**GP-711**), e afixado no Quadro de

Editais na mesma data.

PMD - 01.001

PROJETO DE LEINO 032, 9010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 363/2010 Diadema, 14 363 JOID

*

Gabinete do Prefeito

Diadema, 14 de abril de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:....

OF. ML: N° 018/2010

Excelentissimo Senhor Presidente,

DATA 22/1/04/126/17 SISCHED BISCONS SISCHED BI

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da autorização necessária à assunção de despesa havida por outro ente da Federação, por meio de celebração de convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema.

Os Municípios tradicionalmente colaboram para a manutenção, continuidade e aprimoramento de serviços de responsabilidade da União e dos Estados, no mais das vezes, resguardando interesse direto da população local.

A colaboração entre os entes da Federação, aliás, é meta prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, que preconiza "a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar em âmbito nacional" (parágrafo único do artigo 23). O princípio está reiterado pelas disposições do artigo 241, com a redação que lhe emprestou a emenda constitucional nº 19.

Além disso, o Município é co-responsável pela eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados no âmbito do seu território.

A presente autorização visa à consolidação de uma política de colaboração já existente, mas atende também a necessidade introduzida no ordenamento jurídico pela Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000.

Com efeito, para o adequado cumprimento das disposições do artigo 62 daquele diploma legal, é imprescindível obter dessa Casa de Leis o devido aval para a efetivação das despesas com a cessão de servidores municipais para a prestação de serviços nas unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema. No mais, a medida dá transparência para as ações de governo nesse sentido e possibilita o adequado controle legislativo dos atos praticados.

O convênio em questão visa solucionar um grave problema que se apresenta nas unidades judiciárias da Comarca de Diadema, qual seja, aumento significativo de processos tramitando no Judiciário e número insuficiente de servidores. A medida contribui, portanto, para a prestação de serviço jurisdicional mais célere e eficiente para a população diademense.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Pelo exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE. Drea

AJUL para pronequimento

20 ABR 2010

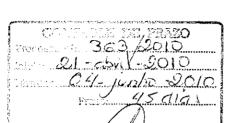
PRESIDENTE



PROJETO DE LEINO 632 1 2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 363/20+0
PROJETO DE LEI № 018. DE 14 DE ABRIL DE 201

363/501D



ecado

DISPÕE sobre autorização para celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema, conforme condições a serem estabelecidas por meio da celebração de Convênio.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de abril de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (**GP-411**), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM CARÁTER GRATUITO

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominado CONVENENTE, e de outro lado, como CONVENIADO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Diadema, Dr. , com sede na Avenida Sete de Setembro, , com autorização contida na Lei Municipal nº , firmam o presente instrumento do convênio, visando cessão de servidor público municipal, em caráter gratuito, ao órgão CONVENIADO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

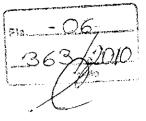
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CONVENIADO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema.
- 1.1.1 A cessão de servidores que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

- 2.1 A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- 2.1.1 O CONVENENTE expedirá ofício ao CONVENIADO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.005, de 18 de janeiro de 2001 e , de de 2010, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- 2.1.2 O CONVENIADO, com base na relação, solicitará da CONVENENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise preliminar e, se for o caso, efetuará a designação da unidade judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a a homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/02.
- 2.1.3 O início do exercício junto à unidade judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.
- 2.2 A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CONVENIADO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 2.2.1 A freqüência do servidor cedido será controlada pela unidade judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3 As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.
- 2.4 As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas ao CONVENENTE para as providências cabíveis.
- 2.5 É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 2.5.1 Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura.
- 3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.
- 3.4 Estar ciente de que o CONVENENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5 O CONVENENTE não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do Município cedente.
- 3.6 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENENTE.
- 3.7 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



3.8 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 4.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3 Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CONVENIADO, sem exceção.
- 4.4 Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau, prestando serviços na Serventia Judicial no Município, na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.
- 4.5 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CONVENIADO para os fins do subitem 3.8 da Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

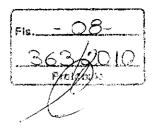
- 6.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2 Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento e que não puderem ser solucionadas administrativamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Diadema,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI PREFEITO

JUIZ

TESTEMUNHAS:



F18: 09 363/2010 Protosato

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 032/10 (Nº 018/10, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 363/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

O convênie visa a cessão de servidores municipais para prestação de serviços nas unidades judiciárias instaladas no Município, sob condição de que os mesmos tenham ingressado no serviço público municipal através de concurso público ou de processo seletivo.

O comissionamento dos servidores municipais junto ao Estado será sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens, ou seja, caberá ao Município continuar a arcar com despesas relativas à remuneração, encargos previdenciários e encargos trabalhistas de seus servidores.

A frequência dos servidores comissionados será controlada pelo Poder Judiciário que, mensalmente, enviará relatório para a Prefeitura, apontando eventuais faltas, atrasos, licenças e demais ocorrências funcionais.

O Município poderá solicitar a substituição ou o retorno de qualquer um dos servidores cedidos.

O servidor comissionado cumprirá a carga horária própria do cargo ocupado no órgão de origem e não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

O convênio terá vigência de 05 anos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que "o convênio em questão visa solucionar um grave problema que se apresenta nas unidades judiciárias da Comarca de Diadema, qual seja, aumento significativo de processos



Fla. 10 363 2010 Protocolo

Estado de São Paulo

tramitando no Judiciário e número insuficiente de servidores. A medida contribui, portanto, para a prestação de serviço jurisdicional mais célere e eficiente para a população diademense.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 22/de abril de 2.010.

Ver. ORLÁNDO VITORIANO DE OLIVEIRA

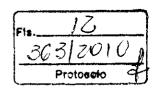
Presidente

Ver. LAURO MICHELS Vice-Presidente

Ver* REGINA GONÇALVES Membro



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO DE LEI Nº 032/2010 PROCESSO N° 363/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização para celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

O presente Projeto de Lei objetiva a cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema.

A cessão de servidores municipais será sem ônus para o Conveniado, deverá recair somente aos servidores que ingressaram mediante concurso público ou processo seletivo, estatutário ou celetista.

A designação será feita mediante ofício contendo a relação dos servidores cedidos e respectivas certidões cíveis e criminais encaminhado pela Prefeitura para a devida homologação junto ao Tribunal de Justiça.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que " o convênio em questão visa solucionar um grave problema que se apresenta nas unidades judiciárias da Comarca de Diadema, qual seja, aumento significativo de processos tramitando no Judiciário e número insuficiente de servidores. A medida contribui, portanto, para a prestação de serviço jurisdicional mais célere e eficiente para a população diademense"

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 25 de maio de 2010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL Vice-Presidente

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO Membro



F1s._____13 363/2010 Protocolo

Estado de São Paulo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 032/2010 PROCESSO Nº 363/2010

Por intermédio do Ofício ML nº 018/2010, protocolizado nesta Casa no dia 20 de abril último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justica do Estado de São Paulo.

Acompanha a presente propositura minuta do termo de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

O objetivo da propositura é a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Tribunal de Justiça, sem ônus para este, servidores esses que serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema

A cessão recairá naqueles servidores que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, quer pelo regime estatutário, quer pelo celetista, ficando subordinados ao horário de trabalho da unidade judiciária correspondente.

As obrigações do Tribunal de Justiça estão relacionadas na cláusula terceira e as do Município de Diadema na cláusula quarta.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado será de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que as despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo Município de Diadema serão suportadas por dotações próprias, existentes no presente orçamento-programa, conforme dispõe o artigo 2º, despesas essas, aliás, decorrentes de pagamento de vencimentos e/ou salários, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

Isto posto, é este Assessor favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 032/2010, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 25 de maio de 2010.

Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Fis. 14 363/2010 Protocelo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 032/2010 PROCESSO N° 363/2010 AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA

ASSUNTO: DISPOE SOBRE AUTURIZAÇÃO AO PODER EAECUTIVO PA CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 032/2010, Oficio ML. 018/2010, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

PARECER

Cuida-se de proposição que dispõe a cessão gratuita de servidores municipais ao Tribunal de Justiça de São Paulo, com a condição de esses servidores somente prestarem serviços exclusivamente nas unidades judiciárias instaladas em nossa Comarca.

Nosso Município há vários anos colabora para a manutenção, continuidade e aprimoramento dos serviços judiciários que funcionam em nossa Comarca, sob a forma de cessão graciosa de funcionários, tendo em vista o número insuficiente de servidores do Poder Judiciário e o constante aumento de ações que tramitam pelo Forum de nossa Comarca.

A cessão de servidores municipais para as unidades Judiciárias instaladas em nosso Município vem ao encontro do interesse de nossa comunidade, pois contribui para a agilização dos serviços judiciários prestados à nossa população.

A cessão, todavia, deve ser feita por meio de convênio, face ao disposto no artigo 62, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, daí o encaminhamento da presente propositura a esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a colaboração entre os Entes Federados está insculpida em nossa Carta Magna.

No que respeita ao aspecto econômico, acompanho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.



Fis. 15 363/2010 Protoedo

Estado de São Paulo

Nesta conformidade, é este Relator, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2010.

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2010, OF. ML Nº 018/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização da Câmara Municipal de Diadema para o Chefe do Poder Executivo poder celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator, que por força da cláusula quarta é da inteira responsabilidade do Município de Diadema os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, responsabilizando-se, ainda, por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal independentemente de dolo ou culpa.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO (Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)



PROJETO DE LEI Nº. 044 / 2010. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

460/2010 199900

Gabinete do Prefeito 460 /2010. 14 - mai 2 - 2010. 27 - Junho - 2010

PROC. Nº 460 2010 - Junho - 2010. Diadema, 13 de maio de 2010

Mass Johnson

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. n° 025 /2010

DATA 13 / MORE 100 10

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, já alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado "Frente de Trabalho".

As modificações que se pretende efetivar, de uma maneira geral, buscam melhor normatizar a participação dos usuários no programa, amoldando à Lei ao princípio da moralidade administrativa, porque evita dispêndio financeiro desnecessário e porque busca incutir nos inscritos no programa a virtude da responsabilidade.

Neste particular enfatizamos a inserção do art. 4º-A, que estabelece hipóteses justificadas de ausência dos bolsistas, sem prejuízo de percepção do benefício pecuniário, em caso de falecimento de familiares e também na hipótese de acidente ocorrido no exercício das atividades do programa.

Também estamos propondo algumas adequações de nomenclatura haja vista que a Secretaria de Administração, outrora responsável pela Coordenação do programa foi extinta, e a função repassada para a Secretaria de Gestão de Pessoas.

13-38 13/05/2010 002/27 conora nuncipal de diadema.





São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de <u>URGÊNCIA</u>, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de <u>URGÊNCIA</u> ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

SAUL para pronegumento -

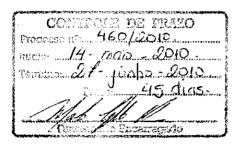
13 MAI 2010

PRESIDENTE



PROC. Nº 460/2010

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010



DISPÕE sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2º. A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1°.

- § 2º. Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência física.
- **Art. 2°.** Fica alterado o *caput* do art. 3°, da Lei Municipal n° 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 3°. As contratações previstas no Programa "FRENTE DE TRABALHO" serão por tempo determinado, com observância das disposições constantes desta Lei.

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

Art. 3º. Fica alterado o inciso V do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 4°
	1
	II
	III
	IV
V – no forne Municipalida	ecimento de refeição para uso exclusivo nos refeitórios da ade.
	§ 1°
	§ 2°
	§ 3°

- Art. 4°. Fica acrescido o artigo 4°-A, à Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, com a seguinte redação:
 - "Art. 4º-A. Para a concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III, do art. 4º, desta Lei, o beneficiário deverá ter apontada freqüência de 100% (cem por cento), quer nas atividades práticas, quer nas atividades de qualificação ocupacional e de cidadania, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º, 4º e 7º deste artigo.
 - § 1º Para fins de percepção do benefício previsto nos inciso II e III, do art. 4º desta Lei, não serão computadas as faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, até o limite de 02(dois) dias, desde que comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou conveniados com o Poder Público, devendo estes serem apresentados a Divisão de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 48(quarenta e oito) horas do evento.
 - § 2º Em caso de impossibilidade de freqüência às atividades por razão de doença, o beneficiário permanecerá filiado ao Programa, ficando suspenso o pagamento dos benefícios, pelo período máximo de 15(quinze) dias, contados da data do surgimento da

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

moléstia ou do evento equiparado, fazendo jus ao benefício previsto neste parágrafo, somente uma única vez, considerado o período de 06(seis) meses.

- § 3º O benefício previsto no parágrafo anterior, para ser concedido, deverá ser precedido, ou ratificado, a depender da gravidade da moléstia ou evento equiparado por perícia realizada pelo Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho SESMT das 08:00 às 11:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou por Relatório Médico emitido por órgão público municipal.
- § 4º Em caso de acidente que vier a ocorrer durante a freqüência às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário poderá ser afastado sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III, do art. 4º desta Lei, após perícia a ser realizada pelo Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho SESMT das 08:00 às 11:00 horas, de segunda à sexta-feira, até 24(vinte e quatro) horas, após a emissão de Relatório Médico emitido por órgão público municipal, devendo retornar assim que for considerado apto, desde que não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- § 5º A concessão do benefício previsto no inciso V, do art. 4º desta Lei, dar-se-á unicamente nos dias de efetiva freqüência às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania.
- § 6º A concessão do auxílio-transporte estará condicionada ao previsto no § 1º, do art. 4º desta Lei e será proporcional ao número de dias efetivamente dedicados às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania.
- § 7º As faltas às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, não dispostas nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 4º deste artigo, porém justificadas à coordenação até o limite de 02(duas) no período apontado, implicarão em desconto proporcional no pagamento do auxílio pecuniário.

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

- § 8º As faltas às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, não dispostas nas hipóteses previstas no §§ 1º e 4º, deste artigo, porém justificadas à coordenação, superiores ao estipulado no §7º deste artigo, implicarão em desconto proporcional no pagamento do auxílio pecuniário e no não fornecimento da cesta básica.
- § 9º As faltas às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, não dispostas nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 4º deste artigo, desde que superiores a 10 (dez) dentro do período de 06 (seis) meses, ainda que justificadas à coordenação, implicarão no desligamento compulsório do beneficiário e a conseqüente revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessão dos benefícios do Programa.
- **Art. 5°.** Fica alterado o *caput* do art. 7°, da Lei Municipal n° 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art 7°. O período de atividades no programa será de 08 (oito) horas diárias, com 01(uma) hora de repouso e refeição, durante 05 (cinco) dias por semana, sendo 01(um) dia de qualificação ocupacional.

Parágrafo único. O dia de curso de qualificação ocupacional ocorrerá de acordo com as determinações da coordenação do Programa."

- **Art. 6°.** Fica alterado o art. 8°, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a sequinte redação:
 - "Art. 8º. A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas.





PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

Parágrafo único. A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD, Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - IPRED e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão."

Art. 7°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 3° do art. 4°, da Lei Municipal n.º 2.430, de 12 de setembro de 2005, o art. 2°, da Lei Municipal n.º 2.664, de 14 de setembro de 2007 e o art. 4°, do Decreto Municipal n.º 6.029, de 06 de fevereiro de 2006.

Diadema, 13 de maio de 2010.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2430/05, de 12/09/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 101905

Mensagem Legislativa: 3005

Projeto: 8805

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE

TRABALHO"

E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.-

Revoga:

L.O. 1825/99

L.O. 2256/3

L.O. 2361/4

Alterada por:

L.O. 2664/7

L.O. 2853/9

LEI MUNICIPAL N° 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005 (PROJETO DE LEI N° 088/2005) (n° 030/2005, na origem)

DISPÕE sobre instituição do Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO", e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica instituído o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, desempregados há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, residentes no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos.
- Art. 2º A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria de Administração (SA), à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.
- § 1º Para o pleno desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, a Administração Municipal poderá contar com a participação de sindicatos, centrais sindicais, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais.



- § 2º Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência física.
- Art. 3° -As contratações previstas no Programa "FRENTE DE TRABALHO" serão por tempo determinado, em conformidade com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e com observância, no que couber, do disposto nos arts. 61 e 61- A da Lei Complementar n° 08, de 16 de julho de 1991, alterada pela Lei Complementar n° 216, de 13 de maio 2005 e demais dísposições constantes desta Lei.

Parágrafo único - As contratações terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo Único - As contratações terão o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade (NR). (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.853/2009)

Art. 4° - O Programa "FRENTE DE TRABALHO" consistirá:

I. no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

II. na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de um salário mínimo vigente;

III. no fornecimento de uma cesta básica mensal;

IV. no fornecimento de auxílio-transporte;

V. no fornecimento de vale-refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade.

- § 1º O beneficio previsto no inciso IV será concedido desde que o beneficiário não resida em local próximo aos pontos de parada de veículo colocado à disposição pela Municipalidade para transporte de beneficiários deste Programa ou comprove residir a mais de 05 (cinco) quilômetros do local onde serão efetuadas as atividades.
- § 2º Os beneficiários do Programa "FRENTE DE TRABALHO" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, obedecidos ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.
- § 3° Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades de grande complexidade, no limite de até 20% (vinte por cento) dos admitidos, farão jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.664/2007)
- Art. 5° O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - I. ter idade igualou superior a 18 (dezoito) anos;
 - II. estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;
 - III. não ter rendimentos próprios;
 - IV. comprovar que é residente no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;

- V. pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igualou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
- VI. exibir atestado de antecedentes criminais atualizado.
- § 1º Somente aceitar-se-á a inscrição de 01 (um) beneficiário por família.
- § 2º Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.
- § 3º No caso de número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:
 - I. maiores encargos familiares;
 - II. mulheres, arrimo de família;
 - III. maior tempo de desemprego;
 - IV major idade.
- Art. 6° A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.
- Parágrafo único Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.
- Art 7º A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas diárias, durante 04 (quatro) dias por semana e 01 (um) dia de curso de qualificação ocupacional, de acordo com as determinações da coordenação do Programa.
 - Parágrafo único A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Diadema.
 - Art. 8º A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Administração.
 - Parágrafo único A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema ETCD, Companhia de Saneamento de Diadema SANED, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema IPRED e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Administração (SA), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão.
 - Art. 9º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.
 - Art. 10 -A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:
 - I. o beneficiário obtiver ocupação remunerada:
 - II. o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5° e 7°, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
 - III. a renda bruta familiar per capita ultrapassar o limite estabelecido no inciso V, do artigo 5º desta

Lei:

IV. o beneficiário mudar-se para outro Município.

460/2010

- Art. 11 Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Diadema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.
- § 1° Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- § 2° Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do beneficio, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.
- Art. 12 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.
- Art. 13 Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.
- Art. 14 O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de até 10% (dez por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.
- **Parágrafo único** Na apuração do número de contratações deverão também ser considerados, para efeito do percentual limite, os contratos estabelecidos para a Frente de Trabalho, regidos pela Consolidação das leis do Trabalho (CLT), firmados com base na legislação municipal anterior.
- Art. 15 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.825, de 31 de agosto de 1999, a Lei nº 2.256, de 15 de julho de 2003 e a Lei nº 2.361, de 11 de novembro de 2004.

Diadema, 12 de setembro de 2.005.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR Prefeito Municipal.

Lei Ordinária Nº 2664/07, de 14/09/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 35207

Mensagem Legislativa: 2007

Projeto: 4107

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO".

Α	١	t	e	r	a	:
---	---	---	---	---	---	---

L.O. 2430/5

LEI MUNICIPAL N° 2.664, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007 (PROJETO DE LEI N° 041/2007) (n° 020/2007, na origem)

DISPÕE sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

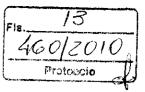
JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica acrescido o § 3°, ao art. 4°, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

Art.4°	
<i>I</i>	
II	
III	
IV	
V	
§ 1°	
§ 2°	
§ 3° - Dentre os bolsistas que vierem a desenvolve	
complexidade, no limite de até 20% (vinte por cento)	_
a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobi	- 5 2
previsto no inciso II, deste artigo.	Promise

- Art. 2º No edital de abertura de seleção pública não deverá constar disposição estipulando o número de vagas por gênero.
- Art. 3º O Executivo se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção individual pertinentes ao exercício das funções exercidas pelos bolsistas, de acordo com as indicações da Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, devendo o SESMET (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)



prescrever os equipamentos adequados ao risco existente em cada atividade.

FIS. 14 460/2010 Protocolo

Parágrafo 1° - O Executivo fará publicar decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, constando a relação dos equipamentos por atividade prescritos pelo SESMET aludido no "caput" deste artigo, devendo fornecê-los aos bolsistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do decreto aludido neste parágrafo.

<u>Parágrafo 2º</u> - Deverão ser fornecidos aos bolsistas uniformes apropriados ao exercício das suas funções.

<u>Parágrafo 3º</u> - Deverá ser fornecido protetor solar aos bolsistas que realizem suas atividades ao ar livre.

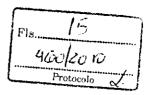
Art. 4° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de setembro de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR Prefeito Municipal





Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.029, 06 DE FEVEREIRO DE 2006

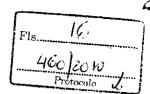
REGULAMENTA a Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que instituiu o Programa denominado "Frente de Trabalho", no âmbito do Municipio de Diadema.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 13.330/05.

DECRETA

- Art. 1° O Programa "Frente de Trabalho", instituído pelo Municipio de Diadema pela Lei n° 2.430, de 12 de setembro de 2005. fica regulamentado conforme as disposições constantes neste Decreto.
- Art. 2° Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 5°, da Lei n° 2.430, de 12 de setembro de 2005, considerar-se-ão os seguintes documentos:
 - da idade Documento oficial com foto, tais como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
 - II. da situação de desemprego Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado há, no mínimo, 06 (seis) meses, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.
 - III. não ter rendimentos próprios -- comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba, bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxilios, aposentadorias ou pensões.
 - IV. de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no Município de Diadema, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.
 - a) Os documentos previstos neste inciso, deverão conter data de postagem ou emissão de, no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente.
 - b) Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro(a), pais ou representante legal do interessado, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.
 - V da renda bruta familiar e/ou individual recibos, holleriths, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inc. V, do art. 5°, da Lei n° 2.430, de 12 de setembro de 2005;
 - VI da qualidade de único beneficiário declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser a única pessoa da familia beneficiária do Programa "Frente de Trabalho", instituído pela Prefeitura do Município de Diadema.



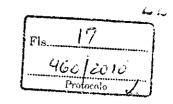
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.029, 06 DE FEVEREIRO DE 2006

Art. 3° - Para a concessão das bolsas do Programa serão aplicados os seguintes critérios de classificação, considerando-se aplos os que obtiverem maior pontuação:

RENDA	NÚMERO DE	TEMPO DE DESEMPREGO	ESCOLARIDADE
<u>"per capita" - R\$</u>	<u>DEPENDENTES</u>		
Pontuação Máxima	Pontuação Máxima	Pontuação Máxima	Pontuação Máxima 15
25 pontos	35 pontos	25 pontos	<u>pontos</u>
		Acima de 05 anos =	Analfabeto = 15 pontos
0 - 30 = 25 pontos	Até 10 anos ou filhos	25 pontos	
	deficientes =15 pontos	<u> Até 04 anos e 11 meses =</u>	Até 4ª série = 10 pontos
31 -60 = 20 pontos		20 pontos	
	<u>De 11 a 14 anos =</u>	Até 03 anos e 11 meses =	De 5ª a 8ª série = 5 pontos
61 - 90 = 15 pontos	10 pontos	15 pontos	
		Até 02 anos e 11 meses =	Acima 8ª série = 0 pontos
91-120 = 10 pontos	De 15 a 18 anos = 5 pontos	10 pontos	
		Até 01 ano e 11 meses =	
121-150 = 5 pontos		05 pontos	
		Até 01 ano = 03 pontos	
Acima de 150 =		Menos de 6 meses =	
desclassificado		<u>desclassificado</u>	

- §1º Para aferição de escolaridade os interessados deverão apresentar original e xerox simples da certidão do último ano escolar cursado, no ato da inscrição.
- §2º Em caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:
 - Tiver majores encargos familiares;
 - II. For mulher arrimo de família;
 - III. Tiver maior tempo de desemprego;
 - IV. Tiver major idade.
- Art. 4° Para a concessão dos benefícios previstos nos inc. Il e III, do art. 4°, da Lei n° 2.430, de 12 de setembro de 2005, o beneficiário deverá ter apontada freqüência de 100% (cem por cento), quer nas atividades práticas, quer nas atividades de qualificação ocupacional e de cidadania, ressalvadas as faltas justificadas e as hipóteses previstas nos §§ 1° e 3°, deste artigo.
- § 1º Para os fins de percepção do beneficio previsto no caput deste artigo, não serão computadas as faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, casamento e doenças do beneficiário, desde que comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou conveniados com o Poder Público.
- § 2° Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, o beneficiário poderá permanecer no Programa. ficando suspenso o pagamento dos benefícios, pelo período de sua recuperação, e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a critério de médico lotado na rede pública municipal.
- § 3° Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário será afastado, a critério de médico lotado na rede pública municipal, não sofrendo desconto no auxílio pecuniário durante o respectivo periodo e não sendo excluído do Programa, ao qual deverá retornar assim que for considerado apto, desde que não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- § 4º A concessão do beneficio previsto no inciso V, do artigo 4º da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 dar-se-á unicamente nos dias de efetivo exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania.
- § 5° A concessão do auxílio-transporte estará condicionada ao previsto no § 1°, do art. 4°, da Lei n° 2.430, de 12 de setembro de 2005 e será proporcional ao número de dias efetivamente dedicados às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania.



Galanele do Prefeito

DECRETO Nº 6.029, 06 DE FEVEREIRO DE 2006

§ 6° - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do beneficiário e a consegüente revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.

§ 7º - As faltas injustificadas às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadanía implicarão em desconto proporcional no pagamento do auxílio pecuniário e no não fornecimento da cesta básica.

Art. 5°- Na hipótese de desligamento do beneficiário, de forma voluntária ou a critério da Coordenação do Programa, cessará imediatamente a concessão dos benefícios do Programa.

Art. 6° - Se for constatada a inadaptação do beneficiário às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, caberá à Coordenação do Programa determinar seu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, determinar seu desligamento do Programa.

Art. 7º - Na hipótese de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro(a) assim o requeira administrativamente

Parágrafo único - O requerimento a ser protocolizado junto à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Diadema deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades públicas ou conveniadas com o Poder Público.

Art. 8° - Caberá à Secretaria de Administração definir a data do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da freqüência e da apuração das faltas, que serão atestadas pelos responsáveis pelos órgãos onde estiverem alocados os beneficiários.

Parágrafo único - Serão descontadas do pagamento do auxílio-pecuniário todas as faltas injustificadas que forem

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de fevereiro de 2006.

JOEL FONSECA COSTA Prefeito Municipal (em exercício)

VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA Secretária de Assuntos Jurídicos

PUBLICACION OggaoDiadema Jornal Mars : 09.02.2006

Registrado no Gabinete do Prefeito. pelo Serviço Expediente (GP-511), e afixado no Quadro de Editais, na mesma

DONISETÉ FERNANDES DOS SANTOS Secretário de Administração

DAAL e argure si



F18. 19 460/2010 Protocolo

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 044/10 (Nº 025/10, NA ORIGEM)

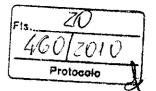
PROCESSO Nº 460/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2.007, que instituiu o Programa denominado "Frente de Trabalho".

As alterações sugeridas são, em suma, as seguintes:

- A coordenação e execução do Programa passarão da Secretaria de Administração para a Secretaria de Gestão de Pessoas;
- O total de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência física passará de 3% para 5%;
- A legislação em vigência prevê o fornecimento de vale-refeição, a ser utilizado exclusivamente nos refeitórios da Municipalidade, para os participantes das Frentes de Trabalho. Propõe o Autor que passem a ser fornecidas refeições para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade;
- Para ter direito a auxílio pecuniário mensal (no valor de 01 salário mínimo) e a
 cesta básica mensal, o participante da Frente de Trabalho deverá apresentar
 freqüência integral no trabalho e demais atividades, com as devidas exceções
 previstas em lei (licença médica, abono por luto etc);
- O participante da Frente de Trabalho somente terá direito ao uso dos refeitórios municipais, em dias de efetiva frequência às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, sendo utilizado o mesmo critério para concessão de auxílio-transporte;





Estado de São Paulo

- Caso o trabalhador apresente até 02 faltas justificadas por mês ou 10 faltas justificadas no período de 06 meses, haverá possibilidade de pagamento proporcional de auxílio-pecuniário. Caso o trabalhador exceda este limite, será desligado compulsoriamente do Programa;
- Caso o trabalhador exceda o limite de duas faltas justificadas por mês, não terá direito ao recebimento de cesta básica;
- Fica estabelecido que o integrante da Frente de Trabalho tem direito a uma hora
 de repouso e refeição. Por outro lado, deixa de constar que a participação no
 Programa não gera vínculo empregatício ou profissional, ficando determinado,
 ainda, que o dia de curso de qualificação ocupacional ocorrerá de acordo com
 as determinações da coordenação do Programa;
- Por fim, está sendo proposta a revogação do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.430/05 (possibilidade de acréscimo de 40% sobre o valor do auxílio-pecuniário para trabalhadores que exercerem atividades de grande complexidade); do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.664/07 (que determina que o edital de seleção pública não estipulará o número de vagas por gênero) e do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.029/06 (que não prevê o pagamento proporcional do auxílio-pecuniário e da cesta básica).

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que "as modificações que se pretende efetivar, de uma maneira geral, buscam melhor normatizar a participação dos usuários no programa, amoldando a Lei ao princípio da moralidade administrativa, porque evita dispêndio financeiro desnecessário e porque busca incutir nos inscritos no programa a virtude da responsabilidade".

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.



Câmara Municipal de Estado de São Paulo Diadema

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 21 de maio de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA Relator

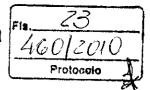
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Vera REGINA GONÇALVES

Ver. LAURO MICHELS



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 044/2010 - PROCESSO Nº 460/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

O Programa "FRENTE DE TRABALHO" tem caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação e renda para trabalhadores maiores de dezoito anos, desempregados há mais de seis meses, sem rendimentos próprios e residentes no Município de Diadema há, pelo menos, dois anos.

O objetivo da propositura é a alteração dos artigos 2°, 3°, 7°, 8° e o acréscimo do artigo 4°-A à Lei 2.530/05, que transfere a responsabilidade da coordenação do programa para a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP; aumenta para 5% o número de vagas para deficientes físicos; regula contratações, benefícios, afastamentos, jornada de trabalho e o curso de qualificação ocupacional.

Propõe o projeto a revogação do § 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007 e o art. 4º, do Decreto Municipal nº 6.029, de 06 de fevereiro de 2006.

Em sua justificativa, afirma o Autor que " as modificações que se pretende efetivar, de uma maneira geral, buscam melhor normatizar a participação dos usuários do programa, amoldando a Lei ao princípio da moralidade administrativa, porque evita dispêndio financeiro desnecessário e porque busca incutir os inscritos no programa a virtude da responsabilidade".

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 21 de maio de 2010.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEI

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

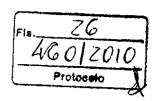
Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO



seguinte redação:

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



EMENDA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 00442010 - PROCESSO Nº 460/2010

REQUEIRO, nos termos regimentais, a apreciação da seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 044/2010:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 044/2010 passa a vigorar com a

ARTIGO 1° - Fica alterado o artigo 2° da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1	۰ _	
ა -		

§ 2° - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência física e 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto.

Diadema, 25 de maio de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema Estado de São Paulo

F1s. 27 2160/2010 Protosalo

Gabinete do Vereador Orlando Vitoriano

JUSTIFICATIVA

"SE DIZ VIOLENTO O RIO

QUE TUDO ARRASTA.

MAS NÃO SE DIZEM

VIOLENTAS AS MARGENS

QUE O OPRIMEM."

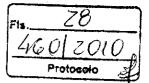
PreRjacoo

(Brecht)

A reinserção no mercado de trabalho dos egressos do sistema carcerário é uma constante preocupação de entidades civis organizadas a exemplo da Comissão de Direitos Humanos da OAB, das igrejas entre outros. A preocupação não é somente com o fato de tentar garantir uma fonte de renda e nova vida àquelas pessoas que cumpriram suas penas, mas, principalmente, de dar mais segurança à população uma vez que cada ex-apenado que tem uma oportunidade, tem grandes chances de não voltar a cometer algum tipo de delito.

Referido programa a nosso ver tem como principal finalidade a aplicação do principio constitucional da dignidade da pessoa humana, sim porque para aquele que já cumpriu sua pena ou aquele que esta em processo de semi-aberto ou medidas e penas alternativas, já encontra-se quites com sociedade, muito ainda tem





Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Orlando Vitoriano

de percorrer para ver restabelecida sua dignidade, sua auto estima, e o respeito que fora perdido.

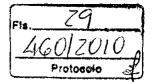
Alias, quase que 99% dos empresários se recusam a dar uma chance sequer, para aqueles que apesar de terem cumpridos devidamente sua pena, possuem em seu antecedente uma condenação, o que denota-se a grave PRECONCEITO.

Em virtude disso e em face da não compreensão de toda sociedade de seu papel, bem como da inclusão daqueles que realmente são excluídos é que se faz necessário a criação de decretos, leis, para que se faça valer o direito de cada ser humano, tal situação ocorre quando é necessário a disponibilização de um determinado número de vagas em concursos para e egresso em universidades para deficientes físicos e negros.

E nem o diga, "que detentos nunca serão ex detentos", pois o que lhes falta é oportunidade, até porque a reincidência na deliquencia e a criminalidade advém de um circulo vicioso, que funciona mais ou menos assim:

Quando criança, o detento já possuía um histórico familiar desestruturado, a mãe , trabalha todos os dias para sustentar a casa e os filhos que geralmente ultrapassam o número de 2(dois), já o pai, nunca apareceu e se apareceu e registrou a criança, morreu cedo, vitima de disparo de arma de fogo.





Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Orlando Vitoriano

Os irmãos mais velhos são obrigados a tomar conta dos mais novos, e geralmente os mais velhos contam com 10(dez) ou 12(doze) anos, ou seja, também são crianças.

Passa aquela criança todos os dias sonhando com algo que para outros é natural ou nem faz diferença, seja um tênis, uma roupa, um passei ou até mesmo um iogurte uma caixa de leite, coisas simples mas que sem dinheiro não podem ser adquiridas.

Aquele jovem já cansado de sonhar, sofrer, sonhar, sofrer, dia após dia sem que nada melhore, alias piora a cada dia, não vem outra saída, visto que as tentações são muitas e neste caso o "corpo já esta bem fraco", resolve entrar para o crime, mas de forma tímida, furtando pequenos objetos sem muito valor.

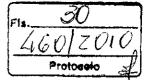
Diante das tentações que passam a fazer parte do imaginário aquele jovem, o salto do furto para o roubo é inevitável, e daí a pratica de outros crimes, mais ousados mais perigosos.

Quando criança, se preso, vai para conhecida FEBEM, passa alguns dias, ou semanas é liberado e volta a delinquir.

Quando adulto conhece realmente o carcere e sua experiencia e passa a ve-lo como um modo de vida, visto que nunca será a ultima vez que voltará pra lá.

No carcere, a ociosidade, a falta da família, a ausência de visitas, tudo contribui para que o detento volte ao mundo do crime, visto que é sabedor que uma porta sequer será aberta para lhe garantir





Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Orlando Vitoriano

um emprego digno com carteira assinada para que possa sustentar sua família e seus filhos com o suor de sua camisa.

Nem oportunidade, nem emprego, nem nada, a vida de um ex detento se resume a isso mesmo, ser um **EX DETENTO**, estigmado para sempre, mesmo que passados anos do cumprimento de sua pena.

Por todos estes fatos, é de suma importância a existência de projetos e programas que visem efetivadamente garantir ao ex detento(a) a retomada de sua vida normal, como: ANTONIO, JOSÉ, LUIZ, EDUARDO, MARIA, ROSA, e não como ex-detento(a).

Diadema, 13 de maio de 2010.

VEREADOR ORLANDO VITORIANO



FIS. 31 460/2010 Protocelo

Estado de São Paulo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 044/2010, PROCESSO Nº 460/2010.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2664, de 14 de setembro de 2007, que institui o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

A primeira alteração incide no "caput" artigo 2º da Lei nº 2.430/2005 para o fim de atribuir a responsabilidade da coordenação e execução do programa à Secretaria de Gestão de Pessoas, em razão da extinção da Secretaria de Administração.

A segunda alteração incide no parágrafo segundo do artigo 2º da mencionada Lei para ampliar de 3% para 5% o total de vagas oferecidas para os portadores de deficiência física.

As demais modificações visam aprimorar a legislação vigente, prevendo hipóteses de ausências justificadas de bolsistas, sem prejuízo da percepção do benefício pecuniário, estabelecendo, ainda, normas de assiduidade ao trabalho.

O nobre Vereador Orlando Vitoriano apresenta emenda aditiva ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.430/2005, acrescentando o parágrafo 3º, com o propósito de destinar 5% das vagas oferecidas aos egressos do sistema penitenciário e/ou cumpridores de medidas, penas alternativas e regime semi-aberto.

Considerando o parágrafo 2º do referido artigo já destina 3% das vagas oferecidas para os portadores de deficiência física, percentual esse que está sendo elevado para 5% pelo presente Projeto de Lei, a destinação de mais 5% das vagas aos egressos do sistema penitenciário e/ou cumpridores de medidas, penas alternativas e regime semi-aberto, totaliza 10% do número de vagas oferecidas.

A emenda proposta pelo nobre Vereador não implica em aumento de despesa, de sorte que não há impedimento do ponto de vista econômico.

Nesta conformidade, no que respeita o aspecto econômico, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2010, bem como favorável ao acolhimento da emenda proposta pelo nobre Vereador Orlando Vitoriano, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas proveniente da execução da Lei a ser aprovada.

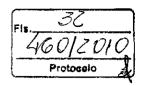
É o PARECER.

Diadema, 25 de maio de 2010

Econ. Aptonio/Jannetta Assessor Técnico Especial



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 044/2010

PROCESSO Nº 460/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI

MUNICIPAL Nº 2.4030/2005

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORCAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 044/2010, Oficio ML. 025/2010, protocolizado nesta Casa no dia 13 de maio último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de redação de diversos dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e alteração posterior.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de redação de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 2.430/2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664/2007, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

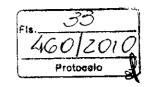
A principal alteração é a que eleva de 3% para 5% do total de vagas oferecidas aos portadores de deficiência fisica, desde que hajam interessados e funções compatíveis.

As outras alterações são de cunho administrativo, como por exemplo a do "caput" do artigo 2° que atribui a responsabilidade pela coordenação e execução do Programa à Secretaria de Gestão de Pessoas face a extinção da Secretaria de Administração.

Está se inserindo na referida Lei Municipal o artigo 4°-A que prevê hipóteses de ausência justificada dos bolsistas, sem prejuízo da percepção de benefícios pecuniários, em caso de falecimento de familiares e também na hipótese de acidente ocorrido no exercício das atividades do Programa, entre outras.

A elevação de 3% para 5% do total de vagas aos portadores de deficiência física é providencial, face o grande número de deficientes que buscam oportunidade de trabalho no Programa "FRENTE DE TRABALHO".





Estado de São Paulo

O nobre colega Vereador Orlando Vitoriano apresente emenda aditiva, acrescentando ao artigo 2º da Lei nº 2.430/2005 o parágrafo 3º para destinar 5% do total de vagas oferecidas aos egressos do sistema penitenciário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas e semiaberto.

Como informou o Senhor Assessor Econômico, a emenda não importa em aumento de despesa, tendo em vista que os 5% está incluindo nos 100% das vagas a serem oferecidas.

No entanto, entendo necessário alteração de redação do referido parágrafo 3°, tendo em vista que os cumpridores de medidas e penas alternativas, também conhecidas como medidas sócioeducativas, não fazem jus a qualquer remuneração.

Sendo assim, proponho ao autor da emenda a seguinte redação:

Art.	$2^{\sigma}\;$			•••••						
			•••••					a a		
§ 3°	o - Do	total	de vagas	s ofereci	das, ha	vendo	intere	ssados	e func	ções
com	pativeis	s, serā	o destin	ados 5%	6 (cinco	por	centol	808 E	egressos	do

Isto posto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada e, notadamente, pelo fato de a alteração de redação não implicar em aumento de encargos para o Município.

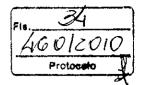
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2010, na forma como se encontra redigido, ou na forma da emenda oferecida pelo nobre colega Vereador Orlando Vitoriano, com a redação acima sugerida.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2010

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 044/2010, OF. ML. Nº 025/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

Somos, ainda, favoráveis à emenda aditiva de autoria do nobre Vereador Orlando Vitoriano, com a redação sugerida pelo DD.Relator, tendo em vista que esta emenda ajuda a reinserção no mercado de trabalho dos egressos do sistema carcerário, constante preocupação de entidades civis organizadas, como por exemplo a Comissão de Direitos Humanos da OAB, Organizações Não Governamentais e Clero.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES (Presidente)

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO (Vice-Presidente)



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI № 029 1/010 PROCESSO № 296 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.

Institui o Programa Municipal de Equoterapia, voltado a crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental, e a vítimas de acidentes de tráfego.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia, voltado a crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental, e a vítimas de acidentes de tráfego.

ARTIGO 2º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria de Saúde.

<u>PARÁGRAFO 1º</u> - Para fins do disposto na presente Lei, são considerados deficientes físicos e/ou mentais os portadores de Síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo, má-formação do cérebro e problemas congêneres.

<u>PARÁGRAFO 2º</u> - Para fins do disposto na presente Lei, são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.



Estado de São Paulo



<u>ARTIGO 3º</u> - Para consecução do disposto na presente Lei, a Prefeitura poderá celebrar parcerias e/ou convênios com o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Equoterapia, bem como com outras instituições públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de abril de 2,0

/er. LAÉRCIO PEREIRA SQARES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer uma vida normal para crianças e adultos com deficiências físicas ou mentais, bem como para vítimas de distúrbios comportamentais ou de acidentes de tráfego, por meio de um Programa Municipal de Equoterapia. O aumento da procura pela equoterapia, cujo principal instrumento de trabalho é o animal, faz com que seja necessário o surgimento de centros gratuitos no Estado e na Cidade. Indicada para a Síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo e má formação do cérebro, a equoterapia também é eficiente para tratamento dos distúrbios comportamentais infantis, como hiperatividade e agressividade.

Os pacientes costumam ser chamados de praticantes, como se o tratamento fosse uma atividade esportiva, uma aula de equitação, sendo apenas acrescentados exercícios de fisioterapia. Durante o trote, o dorso do cavalo se assemelha à marcha humana. O biorritmo, as vibrações cardiovasculares e até a respiração são bastante parecidas com as do



Estado de São Paulo



homem. Com o auxílio do instrutor de equitação e do fisioterapeuta, o praticante é condicionado a seguir os movimentos do animal.

O equilíbrio que o cavalo exige do cavaleiro faz com que a musculatura e a coordenação se fortaleçam, corrigindo a postura e recuperando os movimentos normais.

Segundo o fisioterapeuta especialista em equoterapia Carlos Marcílio Roberto Vieira, a técnica tem como objetivo proporcionar benefícios físicos, mentais e sociais a crianças e adultos portadores de deficiências múltiplas, considerados especiais ou não. Diante dos bons resultados, entendemos que um Programa Municipal de Equoterapia, realizado em parceria com instituições públicas ou privadas, pode devolver uma vida normal a crianças vítimas de problemas mentais ou físicos, bem como a vítimas de algum tipo de acidente de trânsito.

Os procedimentos da equoterapia são os seguintes: cada praticante realiza sessões de 01 hora, sendo 30 minutos no cavalo e 30 minutos de atendimento complementar (em sala ou em ambiente externo), uma a duas vezes por semana. Os praticantes passam por avaliações com equipes de profissionais especializados, e trabalha-se dando ênfase à queixa trazida pelos pais ou pela escola, bem como ao encaminhamento feito pelo médico responsável.

Os atendimentos serão realizados dentro dos conceitos descritos pela Associação Nacional de Equoterapia, de acordo com as necessidades e a potencialidade de cada praticante, considerando-se, ainda, as finalidades e objetivos a serem alcançados.

Diante de tais argumentos, solicito a compreensão e o bom senso de meus pares, para que a presente propositura venha/a ser aprovada.

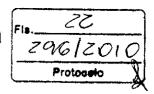
Diadema, 09 de abril de 2/

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SC

3



Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2010 PROCESSO Nº 296/2010

Institui o Programa Municipal de Equoterapia, voltado a crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental, e a vítimas de acidentes.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 180 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia, voltado a crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental, e a vítimas de acidentes.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O Programa de que trata o "caput" deste artigo, consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

ARTIGO 2º - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de Educação e de Assistência Social.

<u>PARÁGRAFO 1º</u> - Para fins do disposto na presente Lei, são considerados deficientes físicos e/ou mentais os portadores de Síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo, má-formação do cérebro e problemas congêneres.

<u>PARÁGRAFO 2º</u> - Para fins do disposto na presente Lei, são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

ARTIGO 3º - Deverá o Executivo Municipal firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia, mediante aprovação desta Casa de Leis.

<u>ARTIGO 4º</u> - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

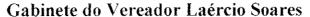
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

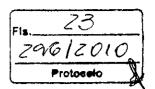
Diadema, 25 de maio de 2.010.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



Estado de São Paulo





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer uma vida normal para crianças e adultos com deficiências físicas ou mentais ou ainda vítimas de distúrbios comportamentais, através de um Programa Municipal de Equoterapia. O aumento da procura pela equoterapia, cujo principal instrumento de trabalho é o animal, tem o intuito de motivar o aparecimento de centros gratuitos no Estado e na cidade. Indicado para a Síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo e má formação do cérebro, a equoterapia também é eficiente para tratamento dos distúrbios comportamentais infantis, como hiperatividade e agressividade.

Os pacientes costumam ser chamados de praticantes, como se o tratamento fosse uma atividade esportiva, como se fosse uma aula de equitação, sendo apenas acrescentados exercícios de fisioterapia. Durante o trote, o dorso do cavalo se assemelha á marcha humana. O biorritmo, as vibrações cardiovasculares e até a respiração são bastante parecidas com as do homem. Com o auxílio do instrutor de equitação e do fisioterapeuta, o praticante é condicionado a seguir os movimentos do animal.

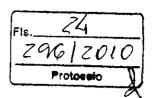
O equilíbrio que o cavalo exige do cavaleiro faz com que a musculatura e a coordenação se fortaleçam, corrigindo a postura e recuperando os movimentos normais.

Segundo o fisioterapeuta especialista em equoterapia Carlos Marcilio Roberto Vieira, diz que este projeto tem como objetivo proporcionar benefícios físicos, mentais e sociais a crianças e adultos portadores de deficiências múltiplas, considerando especiais ou não. Diante de tais resultados, um Programa Municipal de Equoterapia em parceria com instituições públicas e privadas pode devolver uma vida normal a crianças vítimas de problemas mentais ou físicos e também a pessoas vítimas de algum tipo de acidente



Estado de São Paulo





Procedimentos: Cada praticante realiza sessões de 1 hora, sendo 30 minutos no cavalo e 30 de atendimento complementar (em sala ou usando-se do ambiente externo,), 1 ou 2 vezes na semana. Os praticantes passam por avaliações com equipe e trabalha-se dando ênfase na queixa trazida pelos pais ou escolas, juntamente com encaminhamento do medico responsável.

Os atendimentos serão realizados dentro dos conceitos descritos pela Associação Nacional de Equoterapia de acordo com as necessidades e potencialidade de cada praticante, bem como as finalidades e objetivos a serem alcançados. Diante de tais argumentos, solicito a compreensão e o bom senso de meus pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver. daérčio Pereira Soares PCdoB



PROJETO DE LEI Nº 02/0 / 2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 214/2010

214/8010

RE DIMERA,

MAICIPAL

CHARRY

Diadema, 12 de março de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. 010/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente.

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, objetivando estabelecer cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

O Programa Municipal de DST/AIDS está ligado aos programas Estadual e Nacional para a aplicação da Política Nacional de Combate às DST e AIDS, através de acordos firmados entre as instâncias. Através do referido Programa são oferecidos vários serviços à população, não só de natureza preventiva, mas também tratamentos especializados.

Para o desenvolvimento de todas essas ações avaliamos ser necessário o envolvimento acadêmico, e dessa forma o ajuste que se pretende pactuar com a Faculdade será muito positivo, pois permitirá que ambos se beneficiem da produção de conhecimento, que é inerente a cada uma no desempenho de suas atividades sociais.

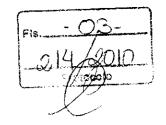
Destacamos que a parceria em apreço possibilitará que o Município, através de seu Centro de Referência em DST/AIDS, esteja em contato direto com a unidade universitária, trazendo assim informações e questionamentos para o aprimoramento da prestação de serviços realizada pelos profissionais do Centro de Referência.

A Faculdade oferece ainda a construção de um sistema de coleta e análise de dados e a possibilidade de acesso à realização de exames específicos para diagnóstico e acompanhamento de pacientes portadores de infecções crônicas, bem como avaliações clínicas de outras especialidades que a Faculdade de Medicina puder dispor, além de oferecer a oportunidade aos pacientes de participarem de protocolos clínicos diversos que abrangem maior conhecimento das doenças e novas perspectivas de tratamento.

Assim, o Município muito se beneficiará desta parceria, pois, atualmente o Centro de Referência não possui nenhum banco de dados que possa ser acessado rapidamente, dificultando muitas vezes,a coleta e sistematização das atividades cotidianamente.

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Diante do exposto, encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nessa conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILLSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 17/03/2010

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO** DD. Presidente da Câmara Municipal de **DIADEMA**



PROC. Nº 214/2010.



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, objetivando estabelecer cooperação técnicocientífica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, objetivando cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.
- Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.
- **Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de março de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Fis. - 05-214/2010 F/0129050

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

Parceria que celebram entre si o Município de Diadema e Faculdade de Medicina do ABC

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Sra. Aparecida Linhares Pimenta, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.612.341-0 SSP/SP, titular do CPF nº 363.932.316-53, doravante denominado MUNICIPIO, e, de outro lado, a FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0007-98, com endereço na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales – Santo André, neste ato, representada pelo seu Diretor Prof. Dr. Luiz Henrique Camargo Paschoal, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.715.687/SSS-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.492.018-34, doravante denominada FACULDADE, que atuará através da UNIDADE DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS INFECCIOSAS PREVENÍVEIS – URDIP, estabelecida à Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales – Santo André, neste ato representada por seu Coordenador Técnico, Dr. Olavo Henrique Munhoz Leite, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade R.G. n° 6.745.243-7 SSP/SP, titular do C.P.F. n° 031.142.088-51, doravante denominado URDIP, celebram a presente Parceria, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1.A presente Parceria visa estabelecer cooperação técnico e científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela **URDIP** aprovado pelo **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

- 2.1. Os partícipes estabelecem neste ato as seguintes metas a serem atingidas:
- a. Produzir informações clínicas, evolutivas e epidemiológicas na área de DST/Aids e Hepatites no intuito de desenvolver projetos de pesquisas epidemiológicas e de novas abordagens terapêuticas;
- b. Disponibilizar informações necessárias ao planejamento em saúde e ao estabelecimento de sistemas de logísticas que apóiem a ação do gestor dentro da área DST/Aids e Hepatites;
- c. Produzir conhecimento sobre DST/Aids e Hepatites





ČĽĂUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVENIO

- 3.1. A Coordenação Técnica e Administrativa da presente Parceria, será exercida por representantes do **MUNICÍPIO** e da **URDIP**, os quais serão oportunamente indicados e nomeados através de Portaria .
- 3.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência da presente Parceria, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos previstos.

CLAUSULA QUARTA - DAS FASES DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades a serem desenvolvidas estão relacionadas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE E URDIP

- 5.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela execução direta da Parceria.
- 5.2. Facilitar a supervisão e a fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto desta Parceria.
- 5.3. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, sempre em consonância com as diretrizes do Programa Municipal de DST/Aids e Hepatites e da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema.
- 5.4. Manter as informações coletadas no Centro de Referência de DST/Aids e Hepatites da Secretaria Municipal de Saúde sob sigilo, observando e respeitando os princípios éticos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, para o desenvolvimento do objeto desta Parceria obriga-se por meio do presente termo a:
- a. Aprovar, fiscalizar e analisar o Plano de Trabalho proposto pela **URDIP** para execução das atividades a serem desenvolvidas:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. A presente Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que previamente solicitado e devidamente justificado, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A presente Parceria poderá ser rescindia caso ocorra situação ou motivo superveniente que impeça o cumprimento de seus objetivos, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas; ou ainda por desinteresse de qualquer uma das partes, desde que haja notificação a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Mary David

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente Parceria.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSICÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam as partes o presente Termo de Parceria, em 03 (três) vias de mesmo conteúdo e forma, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Aparecida Linhares Pimenta

Secretária de Saúde

URDIP

Olavo Henrique Munhoz Leite

Coordenador Técnico

Testemunhas:	
Nome	
RG n°	

Nome

RG n°



FIS. 09

214/2010

Protocolo

Estado de São Paulo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 020/10 (Nº 010/10, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 214/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina do ABC, objetivando estabelecer cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

A execução das atividades ficará a cargo da Faculdade, por meio do URDIP – Unidade de Referência em Doenças Infecciosas Preveníveis.

O Município, por sua vez, deverá fiscalizar os trabalhos.

O Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

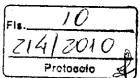
Em sua Mensagem Legislativa, informa o Autor que "a parceria em apreço possibilitará que o Município, através de seu Centro de Referência em DST/AIDS, esteja em contato direto com a unidade universitária, trazendo, assim, informações e questionamentos para o aprimoramento da prestação de serviços realizada pelos profissionais do Centro de Referência".

Afirma, ainda, que "o Município muito se beneficiará desta parceria, pois, atualmente, o Centro de Referência não possui nenhum banco de dados que possa ser acessado rapidamente, dificultando, muitas vezes, a coleta e sistematização das atividades cotidianamente".

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias



Diadema Municipal de Estado de São Paulo Câmara



de competência do Município, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 29 de março de 2.010

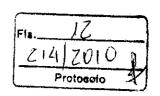
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

VITORIANO DE OLIVEIRA



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO DE LEI Nº 020/2010 PROCESSO N° 214/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina do ABC, objetivando estabelecer cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

A Faculdade de Medicina do ABC atuará através da URDIP – Unidade de Referência em Doenças Infecciosas Preveníveis e disporá de um sistema de coleta e análise de dados, exames específicos para diagnóstico, acompanhamento de pacientes portadores de infecções crônicas, orientação e prevenção às DST/AIDS, bem como avaliações clínicas de outras doenças.

O Centro de Referência em DST/AIDS de nosso Município e a URDIP estabelecerão uma parceria, tendo como objetivo a melhora do conhecimento sobre o assunto, através da realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Transmissíveis, Aids e Hepatites.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que " o Município muito se beneficiará desta parceria, pois atualmente o Centro de Referência não possui nenhum banco de dados que possa ser acessado rapidamente, dificultando muitas vezes a coleta e sistematização das atividades cotidianamente"

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 25 de maio de 2010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL Vice-Presidente

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO Membro



21412010

Estado de São Paulo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROIETO DE LEI Nº 020/2010 PROCESSO Nº 214/2010

Por intermédio do Ofício ML nº 010/2010. protocolizado nesta Casa no dia 17 de março último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina do ABC.

Acompanha a presente propositura minuta do termo de parceria a ser firmado entre nosso Município e a referida Faculdade.

O objetivo da propositura é o de estabelecer cooperação técnica e científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites, de conformidade com o plano de trabalho apresentado pela Faculdade.

obrigações convenentes estão As dos estabelecidas nas cláusulas guarta e quinta, competindo à Faculdade e Unidade de Referência em Doenças Infecciosas Preveníveis - URDIP, entre outras, executar as ações previstas no Plano de Trabalho, sempre em consonância com as diretrizes do Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites e da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema.

Compete ao Município de Diadema aprovar, fiscalizar e analisas o Plano de Trabalho proposto pela URDIP para execução das atividades a serem desenvolvidas.

Lamentavelmente, o Projeto de Lei em testilha não se faz acompanhar do Plano de Trabalho elaborado pela URDIP, dificultando, desta maneira, uma melhor análise das obrigações de nosso Município.

A parceria terá a vigência de doze meses. contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo, até o limite de sessenta meses, podendo, também, ser rescindida caso ocorra situação ou motivo superveniente que impeça o cumprimento de seus objetivos, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou, ainda, desinteresse de qualquer das partes.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que as despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo Município de Diadema serão suportadas por dotações próprias, existentes no presente orçamento-programa. conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, é este Assessor favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 020/2010, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 25 de maio de 2010.

con. Antonio Jannetta

torio.

ssessor Técnico Especial



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 020/2010 PROCESSO Nº 214/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA

CELEBRAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2010, Oficio ML. 010/2010, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina do ABC.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

PARECER

Cuida-se de proposição que dispõe a autorização legislativa para o Município de Diadema poder celebrar convênio de parcería e cooperação técnica e científica com a Faculdade de Medicina do ABC, que atuará através da Unidade de Referência em Doenças Infecciosas Preveníveis – URDIP, para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado peã URDIP e aprovado pelo nosso Município

São metas comuns dos partícipes, entre outras, produzir informações clínicas e epidemiológica n área de doenças sexualmente transmissíveis AIDS/HEPATITES no intuito de desenvolver projetos de pesquisa e de novas abordagens terapêuticas, disponibilizando informações ao planejamento em saúde e ao estabelecimento de sistema de logísticas.

As obrigações da Faculdade/ URDIP estão definidas na cláusula quinta, destacando-se a de facilitar a supervisão e a fiscalização do Município, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecer-lhe as informações e documentos relacionados com a execução da parceria.

A obrigação do Município consiste em aprovar, fiscalizar e analisar o Plano de Trabalho proposto pela URDIP para a execução das atividades a serem desenvolvidas.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que o convênio a ser celebrado virá beneficiar a população de nosso município, através do desenvolvimento de vários programas e atividades pelos quais serão oferecidos à população, tanto de natureza preventiva, como os relacionados com tratamentos especializados.



FIS. 15 214/2010 Protocelo

Estado de São Paulo

No que respeita ao aspecto econômico, acompanho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2010.

VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2010, OF. ML Nº 010/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização da Câmara Municipal de Diadema para o Chefe do Poder Executivo poder celebrar convênio com A Faculdade de Medicina do ABC, objetivando estabelecer cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator, que uma vez firmado o convênio nosso Município terá acesso ao sistema de coleta e análise de dados da Faculdade, possibilitando a realização de exames específicos para diagnósticos e acompanhamento de pacientes portadores de infecções crônicas, bem como avaliações clínicas de outras especialidades.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES (Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 037/010 PROCESSO Nº 428/010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Tabagismo, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de</u> Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Tabagismo, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

ARTIGO 2° - No decorrer da Semana de Combate ao Tabagismo, a Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes, realizará atividades alusivas à data, divulgando os malefícios do fumo e os benefícios de uma vida livre de vícios.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, no decorrer da Semana de Combate ao Tabagismo, organizará o concurso "Respire bem, sem fumar", nas categorias desenho e redação, do qual participarão estudantes dos ensinos fundamental e médio, havendo premiação em medalhas de ouro, prata e bronze para o primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente.

<u>ARTIGO 4º</u> - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de maio de 2,010.

Ver. MANOEL POLARDO MARINHO



Estado de São Paulo

198 2010 Projecto

Ver IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSE QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VINORIANO DE SLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), atualmente morrem três milhões de pessoas por ano em função do cigarro. Para vencer a guerra contra o fumo e evitar as doenças por ele causadas, atitudes mais enérgicas devem ser tomadas.

Os malefícios do tabaco são provenientes, em grande parte, das minúsculas partículas de alcatrão nele incluídas. O cigarro contém substâncias cancerígenas e co/cancerígenas, portanto, causadoras de câncer. A fumaça do cigarro é composta ainda de 2% a 6% de monóxido de carbono, um gás tóxico que dificulta o transporte e utilização do oxigênio. Esses compostos também alteram o funcionamento dos microscópicos cílios do sistema respiratório.

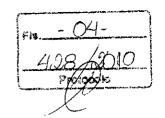
Como esses cílios têm a função de limpar as vias respiratórias e livrar os pulmões de partículas indesejáveis, tais como bactérias e compostos químicos nocivos, o fumante também é mais propenso a adoecer de doenças respiratórias.

Metade dos seis tipos de câncer que mais matam no Brasil tem o cigarro como fator de risco. O fumo é responsável por 90% dos casos de câncer de pulmão, causador de 12 mil mortes por ano no país. No pulmão, além de câncer, o uso do cigarro promove várias outras doenças graves. O enfisema e a bronquite, doenças pulmonares obstrutivas crônicas, são doenças graves causadas, na grande maioria das vezes, pelo hábito de fumar. Além disso, o cigarro está relacionado à causa de tumores malignos em vários outros órgãos, como a boca, laringe, pâncreas, rins e bexiga.

Das mortes causadas pelo fumo, 25% são decorrentes de doenças coronarianas, como infarto do coração. Os fumantes correm quase o dobro do risco dos não fumantes de sofrer um infarto do miocárdio ou morte por doenças coronarianas. O cigarro causa lesões nos vasos sanguíneos de todo o corpo, propicia acidentes vasculares cerebrais, mais



Estado de São Paulo



conhecidos como "derrames", e aumenta a concentração de LDL (colesterol "mau") e diminui a concentração de HDL (colesterol "bom") no sangue.

O fumante passivo é aquele que não fuma, porém respira a fumaça do cigarro de outras pessoas. As crianças são as maiores vítimas do fumo passivo. Os filhos de mães que fumaram durante a gravidez tendem a nascer com peso e altura inferiores aos filhos de mães não fumantes. A criança que convive com fumantes está mais sujeita a se tornar um fumante e a fumar mais precocemente.

deste Projeto de Lei.

É por isso que solicitamos, dos Nobres Pares, a aprovação unânime

Diadema, 03 de maio de 2.010

Ver. MANORT PROCESSO MARINH

(MANINHO)

Ver IRENE DOS SANTOS

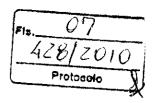
Ver. JOSE ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ OJETROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 037/2010

PROCESSO Nº 428/2010

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**, dispondo sobre a instituição no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Tabagismo e dá outras providências.

A Semana de Combate ao Tabagismo será realizada anualmente, na última semana do mês de agosto, com atividades incentivadoras de combate aos malefícios do fumo, prevenção de doenças por ele causadas e aos benefícios de uma vida livre do vício.

Em sua justificativa, informam os Autores que " das mortes causadas pelo fumo, 25% são decorrentes de doenças coronarianas, como infarto do coração. Os fumantes correm quase o dobro do risco dos não fumantes de sofrer um infarto do miocárdio ou morte por doenças coronarianas. O cigarro causa lesões nos vasos sanguíneos de todo o corpo, propicia acidentes vasculares cerebrais, mais conhecidos como "derrames" e aumenta a concentração de LDL (colesterol "mau") e diminui a concentração de HDL (colesterol "bom") no sangue."

Informam, ainda, que "o fumante passivo é aquele que não fuma, porém respira a fumaça do cigarro de outras pessoas. As crianças são as maiores vítimas do fumo passivo. Os filhos de mães que fumaram durante a gravidez tendem a nascer com peso e altura inferiores aos filhos de mães não fumantes. A criança que convive com fumantes está mais sujeita a se tornar um fumante e a fumar precocemente".

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal, estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Diante do exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada à Plenário, para sua apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 13 de maio de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OFIVEIRA

résidente

LAURO MICHELS

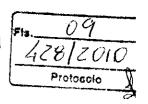
Vice-Presidente

Ver REGINA GONÇALVES

Membro



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 037/2010

PROCESSO Nº 428/2010

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Tabagismo e dá outras providências.

A Semana de Combate ao Tabagismo, será realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto, com atividades de divulgação dos malefícios do fumo.

O fumo é o responsável pela morte de três milhões de pessoa por ano, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, mortes estas causadas pela concentração de partículas de alcatrão, juntamente a fumaça que é composta de 2% a 6% de monóxido de carbono e um gás tóxico que dificulta o transporte e utilização do oxigênio pelo sistema circulatório do corpo humano.

Em sua justificativa, informam os Autores que "metade dos seis tipos de câncer, que mais matam no Brasil tem o cigarro como fator de risco. O fumo é responsável por 90% dos casos de câncer de pulmão, causador de 12 mil mortes por ano no país. No pulmão, alem de câncer, o uso do cigarro promove várias outras doenças graves. O enfisema e a bronquite, doenças pulmonares obstrutivas crônicas, são doenças graves causadas, na grande maioria das vezes, pelo hábito de fumar. Além disso, o cigarro está relacionado à causa de tumores malignos em vários outros órgãos, como a boca, laringe, pâncreas, rins e bexiga".

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

Diadema, 13 de maio de 2010.

É o parecer

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

President

Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Vice Presidente

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO

Membro



FIS. 17 428/2010 Protocolo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03/2010 PROCESSO Nº 428/2010

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO TABAGISMO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que institui, no âmbito do Município de Diadema a Semana de Combate ao Tabagismo.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito de nosso Município a Semana de Combate ao tabagismo, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Prevê-se, no curso da referida Semana a realização de atividades alusivas à data, com a divulgação dos malefícios do fumo e os benefícios de uma vida livre de vícios, ficando essa iniciativa a cargo da Prefeitura de Diadema.

Deverá, também, a Prefeitura, no decorrer da Semana de Combate ao Tabagismo organizar o concurso "Respire bem, sem fumar", nas categorias desenho e redação, do qual participarão estudantes do ensino fundamental e médio, com premiação em medalhas de ouro, prata e bronze.

Quanto ao mérito, a propositura em exame está a merecer o apoio deste Relator, eis que de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde, atualmente, morrem três milhões de pessoas por ano em razão do vício do fumo.

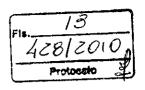
No Brasil, o fumo é responsável por noventa por cento de câncer de pulmão, causando doze mil mortes por ano, não podendo se olvidar que o fumo é responsável por doenças graves como enfisema pulmonar, bronquite, doenças pulmonares obstrutivas crônicas, entre outras.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da presente propositura, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas proveniente da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2010, na forma como se encontra redigido.



Estado de São Paulo



Salas das Comissões, 25 de maio de 2010.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2010, de autoria do Digníssimo Vereador Manoel Eduardo Marinho, também subscrito por outros Vereadores da Bancada do partido dos Trabalhadores, que institui em nosso Município a Semana de Combate ao Tabagismo a ser realiza anualmente na última semana do mês de agosto.

A propositura é oportuna, na medida em que o fumo é o principal responsável pela câncer de laringe, enfisema pulmonar, bronquite e outras graves moléstias que, invariavelmente, conduzem à morte os fumantes.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LAERCIO PEREIRA SOARES

(Presidente)

VER. JØSE QUEIROZ NETO (Vice-Presidente)



PROJETO DE LEINº 042 / 9010. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

158/2010 158/2010

PROC. Nº 458/2010

Diadema, 11 de maio de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.

OF. ML. N° 023/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente.

DATA 13/1/05/2010

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus llustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração do *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.965, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a instituição do incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no Município.

A modificação que se pretende efetivar consiste em alterar a data de publicação do edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos culturais aspirantes aos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura, inicialmente prevista para a última semana do mês de março, para a última semana do mês de maio. Isso porque como a Lei só foi aprovada em abril, tornou-se inviável seguir o cronograma inicialmente proposto.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente

MÁRIO WILLSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipa

Exmo Sr.

Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Diadema-SP

DESPACHO DO EXMO SR PRESIDENTE: Onc. a.

DATA 12 MAI 2010

12-59 12/05/2010 002715 coars numeral de diretra.



PROJETO DE LEI Nº 042 / 2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 458/2010 PROJETO DE LEI Nº 023, DE 11 DE MAIO DE 2010

ALTERA a Lei Municipal nº 2.965, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a instituição de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- Art. 1°. Fica alterado o *caput* do art. 3°, da Lei Municipal nº 2.965, de 13 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 3º. A Secretaria de Cultura deverá publicar anualmente, até a última semana do mês de maio de cada ano, Edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos culturais aspirantes aos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura.

§1°.	
§2º.	

- Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de maio de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefekto Municipal

LEI N° 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010



DISPÕE sobre a instituição de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

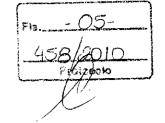
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas fisicas ou jurídicas através de Certificados de Incentivo Cultural, aprovados pela Secretaria de Cultura.
- § 1º Somente poderão vir a ser submetidos à aprovação da Secretaria de Cultura os projetos culturais de autores ou grupos residentes ou, ainda empresas instaladas no Município de Diadema há pelo menos, 02 (dois) anos, denominados Empreendedores.
- § 2º No caso do projeto cultural possuir terceiros em sua execução, ou ainda participantes, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do número deverão ser residentes no Município de Diadema.
- § 3º Os projetos culturais que requeiram o envolvimento de terceiros, como direitos autorais ou de qualquer outra natureza, são de responsabilidade do empreendedor e, em havendo custos, estes deverão constar de descrição de custos na apresentação do citado projeto.
- § 4º Os projetos culturais que beneficiem ou envolvam terceiros, deverão apresentar autorização dos mesmos para serem submetidos à aprovação.
- § 5º Uma vez aprovado o projeto cultural, o seu autor ou grupo fica autorizado peta Secretaria de Cultura, a obter patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que sejam contribuintes do Município, sendo expedido o Certificado de Aprovação do Projeto.
- § 6° O Certificado de Incentivo Cultural que se refere o *caput* deste artigo, será expedido pelo Poder Executivo, equivalente ao valor total ou parcial do orçamento do projeto cultural.
- § 7º Os Certificados de Incentivo Cultural serão convertidos em UFD's na data de sua expedição e terão prazo de validade de 02 (dois) anos.

All Sayer at

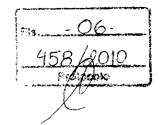




LEI Nº 2.965. DE 13 DE ABRIL DE 2010

- § 8º Os projetos culturais de que trata o *caput* deste artigo, serão analisados por uma Comissão Técnica de Avaliação Cultural e por uma Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, nomeadas pelo Poder Executivo.
- 1. A Comissão Técnica de Avaliação Cultural será composta por 05 (cinco) membros indicados, anualmente, pela Secretaria de Cultura, formada por pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural, que se incumbirá de avaliar a qualidade e pertinência, a oportunidade, a abrangência e a dimensão pública dos projetos a serem incentivados.
- II. A Comissão de Avaliação Técnico-Financeira deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) da Secretaria de Cultura, 01 (um) da Secretaria de Finanças e, 01 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, cabendo-lhes avaliar os custos apresentados nos projetos, aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural e sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, com base nas disposições contidas nesta Lei.
- § 9º Fica vedada aos membros das Comissões enumeradas no parágrafo anterior, aos seus cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo de que trata esta Lei, enquanto durarem os seus mandatos.
- § 10 Para um projeto ser incentivado, o mesmo necessita de aprovação da maioria absoluta das duas comissões definidas no § 8º, incisos I e II, deste artigo.
- § 11 O Empreendedor poderá apresentar projeto já iniciado, solicitando verba somente para cobrir os gastos das etapas não realizadas, devendo cumprir todos os requisitos e prazos exigidos na Lei.
- § 12 Somente poderão pleitear incentivos fiscais os empreendedores de projetos culturais que se destinem à exibição, utilizando a circulação pública dos bens culturais resultantes, sendo proibida a sua concessão, àqueles destinados ou circunscritos a circuitos privados ou coleções particulares.
- § 13 As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito do Município, devendo constar da programação de eventos culturais promovidos, a título gratuito, pelo poder Público Municipal.
- Art. 2º A renúncia fiscal para incentivo a projetos culturais, recairá sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, até 20% (vinte por cento) do valor devido.
- § 1º O valor destinado aos incentivos no orçamento a cada exercício, não excederá a 0,1% (um décimo por cento) do valor arrecadado do IPTU no exercício anterior.
- § 2° O valor total da renúncia fiscal, efetivada sobre o imposto aludido no caput deste artigo, será firmado anualmente na peça orçamentária do Municipio.
- § 3° Não será concedida renúncia fiscal a contribuintes em débito com a Fazenda Municipal.





LEI Nº 2,965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

- § 4º O beneficiário da renúncia fiscal deverá requerer junto à Secretaria de Finanças, até o fim de novembro de cada exercício, a aplicação do benefício, com a indicação do imposto a ser contemplado, juntando para tanto, o Certificado de Incentivo Cultural.
- § 5º Os Certificados de Incentivo Cultural serão nominais, emitidos a favor dos beneficiários, sendo vedada sua comercialização, transferência ou cessão.

CAPÍTULO II PUBLICAÇÃO DO EDITAL

- Art. 3º A Secretaria de Cultura deverá publicar anualmente, até a última semana do mês de março, edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos culturais aspirantes aos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura.
- § 1º Os projetos deverão ser apresentados até or último dia útil do mês de setembro.
- § 2° No edital deverá constar o valor total de renúncia fiscal que será disponível para a aprovação dos projetos, conforme artigo 2°, § 1º desta Lei.

CAPÍTULO III INSCRIÇÃO

- Art. 4º A proposta de projeto a ser apresentado em cada área cultural deverá ser entregue na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Diadema, de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00h às 17:00h, mediante a apresentação do Formulário de Apresentação preenchido, juntamente com o Projeto.
- § 1º As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, não sendo aceitas inscrições por procuração, correio, correio eletrônico ou fax.
- § 2º Cada empreendedor poderá inscrever até 02 (dois) projetos, sendo que apenas um deles será contemplado.
- § 3° O Formulário de Apresentação estará à disposição no endereço citado no caput deste artigo.
- § 4º Deverão acompanhar o Formulário de Apresentação, os seguintes documentos:
- a) Empreendedor pessoa física: projeto; currículo do Empreendedor; cópia do CPF; cópia do RG; currículo do grupo artistico e comprovante de endereço que comprove residência no Município de Diadema/SP, há pelo menos 02 (dois) anos.
- b) Empreendedor pessoa jurídica: projeto; currículo do Empreendedor; currículo do grupo artístico e comprovante de endereço, cópia do CNPJ; cópia do Contrato Social e/ou Estatuto; com sede no Município de Diadema/SP, há pelo menos 02 (dois) anos.





LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

- § 5° Para comprovação de endereço deverá ser apresentado pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos: conta de luz, água, telefone, IPTU, condomínio, contrato de locação, correspondência bancária ou de plano de saúde, em nome do Empreendedor.
- § 6º Em caso de imóvel locado, apresentar declaração de próprio punho do proprietário do imóvel com firma reconhecida e anexar um dos comprovantes enumerados no parágrafo anterior, em nome do proprietário.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS CULTURAIS

- Art. 5º Poderão ser incentivados, atendidos os interesses da política cultural do Município, projetos enquadrados nas seguintes áreas:
- I. Artes Cênicas Teatro, Dança, Circo, Mímica e outros;
- II. Audiovisual Cinema (Longa, Média e Curta Metragem); Vídeo, Cd-Rom, Rádio, TV, Projetos Multimídias, Distribuição, Exibição, Eventos;
- III. Música Erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade;
- IV. Artes Visuais Plásticas, gráficas, filatelia, gravura, cartazes, fotografia, exposição, exposição itinerante;
- V. Patrimônio Cultural Histórico, arquitetônico, arqueológico, ecológico, museu, acervo, acervo museológico, artesanato, cultura indígena, artesanato e folclore;
- VI. Humanidades Edição de Livros em poesia, conto, crônica, obras de referência, acervo bibliográfico, biblioteca, arquivo, filosofia, evento literário, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural da Cidade).
- VII. Escola de Samba;
- VIII. Cultura Popular;
- IX. Artes Integradas Quando o projeto envolver mais de uma área, por exemplo: um festival de arte e cultura, ou oficinas de música e artes plásticas, estará classificado como Artes Integradas;
- X. Outras, desde que aprovadas pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural.

CAPÍTULO V ANÁLISE E APROVAÇÃO

- Art. 6º Após o prazo previsto para apresentação dos projetos culturais, os mesmos passarão por três fases de caráter eliminatório, a saber:
- a) A Comissão Técnica de Avaliação Cultural e a Comissão de Avaliação Técnico-Financeira deverá no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, após o recebimento dos projetos, proceder a sua análise com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta; devendo enviar correspondência impressa ou eletrônica ao Empreendedor acerca de eventual falta de requisito;





LEI N° 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

- b) A Secretaria de Cultura, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para aprovação ou não dos projetos avaliados pelas Comissões;
- c) O Gabinete do Prefeito, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para deliberação e aprovação dos projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura.
- § 1º A comunicação dos projetos aprovados será feita através de Edital Público específico, com o nome de seus Empreendedores e o valor autorizado dos seus incentivos.
- § 2° O projeto poderá ser executado no período de 12 (doze) meses à contar da obtenção dos recursos, de acordo com o § 6°, do art. 8°, desta Lei.
- § 3º Após a publicação dos resultados, os Empreendedores dos projetos aprovados terão 15 (quinze) dias para assinarem o Termo de Compromisso com o Município, sob pena de perder o direito ao incentivo.
- § 4º O Certificado de Aprovação do Projeto é o documento padrão expedido pela: Secretaria de Cultura com validade de 1 (um) ano, mediante assinatura do Termo de Compromisso do Empreendedor com o Município, devendo conter: nome do projeto; nome do empreendedor; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade; valor do incentivo autorizado; a área específica do projeto.
- § 5º O Certificado de Aprovação do Projeto é o documento apto para o Empreendedor buscar o Incentivador para o seu projeto.
- § 6° O projeto cujo Certificado de Aprovação não for retirado no prazo de 30 (trinta) dias, será automaticamente eliminado.
- § 7º A análise dos projetos pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural obedecerá a ordem de protocolo, priorizando os que já contenham a carta de intenção de patrocínio, assinada pelo Contribuinte Incentivador interessado.
- § 8° O Termo de Compromisso com o Município é o documento assinado pelo Empreendedor, após a aprovação do projeto, por meio do qual o primeiro se comprometerá a realizar o projeto na forma e condições aprovadas, a realizar a prestação de contas e cumprir o disposto no art. 10 desta Lei.
- § 9º A análise do projeto levará em consideração os seguintes aspectos: orçamento, custo/benefício compatível com a dimensão do projeto, viabilidade técnica, qualificação da equipe de produção/criação, formação de novos públicos, abrangência da distribuição territorial e social, contribuição para a formação e a profissionalização do setor cultural, proposta de retorno cultural.

CAPÍTULO VI CERTIFICADO DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 7° - O Certificado de Incentivo Cultural é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, correspondente a 100% (cem por cento) dos recursos financeiros, transferidos em favor do projeto cultural, denominado incentivo fiscal, sendo nominal e intransferível, contendo o valor total do incentivo a ser deduzido do tributo a ser pago no próximo ano.



Gabinete do Prefeito

458/3010 Frenche

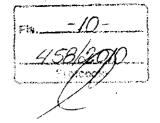
LEI Nº 2,965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

- § 1° O Certificado citado no caput será emitido mediante a comprovação do depósito feito pelo incentivador em conta corrente especialmente destinada aos fins previstos nesta Lei.
- § 2º O Certificado de Incentivo Cultural será convertido em UFD's na data de sua expedição e terá prazo de validade de 02 (dois) anos.
- § 3º O Certificado de Incentivo Cultural será emitido em duas vias, ficando uma com o Incentivador, e uma com a Secretaria de Cultura, devendo conter: nome do projeto; nome do incentivador; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade; valor a ser incentivado; distribuição do repasse:
- § 4º De posse do Certificado de Incentivo Cultural, o Incentivador poderá utilizálo para pagamento dos tributos, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO VI TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

- Art. 3º O Termo de Compromisso de Patrocínio é o documento que atesta o compromisso firmado entre o Empreendedor e o Incentivador, e contém cronograma de desembolso e plano de divulgação da marca da empresa patrocinadora.
- § 1º Quando da efetiva assinatura do Termo de Compromisso de Patrocínio, será aberta pelo Empreendedor, conta bancária exclusiva, vinculada ao projeto.
- § 2º A comprovação do desembolso será feita por meio de recibo de depósito bancário e de extrato da conta corrente do projeto cultural, conforme previsto no art 10.
- § 3º Os recursos deverão ser aplicados financeiramente a partir do momento em que eles estiverem disponíveis na conta corrente do projeto, comprovados por meio de extrato bancário apresentado à Comissão Técnico-Financeira.
- § 4º A divulgação da marca da empresa patrocinadora será objeto de entendimento entre o Empreendedor e o Investidor e deverá constar no Termo de Compromisso de Patrocínio.
- § 5° O Empreendedor assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que inciclam sobre o projeto.
- § 6º A conta só poderá ser movimentada após a captação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos recursos, comprovados por meio de extrato bancário apresentado à Comissão Técnico-Financeira.
- § 7° O (A) Empreendedor(a) deverá apresentar no projeto proposta de retorno cultural.
- § 8º O Retorno Cultural, deverá ser no mínimo de 10% (dez por cento) da tiragem ou da circulação dos produtos, provenientes dos projetos culturais aprovados e deverá ter distribuição gratuita à população ou instituições de interesse público da cidade de Diadema.





LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

CAPÍTULO VII INCENTIVADORES

Art. 9º - Os incentivadores serão assim classificados:

- 1. Doador: é o incentivador que dispõe dos recursos fiscais contemplados pela. Lei, em anonimato, sem que seu nome ou logomarca sejam explicitados em qualquer momento da execução do projeto cultural;
- II. Patrocinador: é o incentivador com finalidade promocional, objetivando que seu nome e/ou logomarca constem das peças de divulgação do projeto cultural;
- III. Investidor: é o incentivador que destina recursos ao projeto, visando obter resultados através de eventual comercialização do produto artístico, mas só podendo fazê-lo desde que invista recursos próprios no projeto incentivado, cujo valor seja igual ou superior ao valor proveniente do incentivo fiscal.

CAPÍTULO VIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 10 A prestação de contas é de responsabilidade do Empreendedor do projeto e deverá ser realizada em formulário próprio, fornecido pela Secretaria de Cultura.
- § 1º A prestação de contas final deverá ser fiel ao Orçamento Físico-Financeiro apresentado no Formulário de Apresentação do Projeto, aprovada pela Comissão Técnico-Financeira.
- § 2º Não poderão ser alterados o Plano de Trabalho e o Orçamento Físico-Financeiro, salvo decisão prévia e fundamentada da Comissão Técnico-Financeira, mediante solicitação formal do Empreendedor.
- § 3º Não poderá ser alterado o objeto do Projeto.
- § 4º O Empreendedor deverá prestar contas, trimestralmente, do seu projeto à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira (CATV), no período de 10 à 15 do mês subseqüente. Sendo encaminhado posteriormente para a Secretaria de Finanças, anexando à prestação parcial dos extratos com a movimentação financeira dos recursos e a conciliação bancária para compor a prestação de contas e relatórios de execução do projeto.
- § 5° O Empreendedor deverá, ao término de 30 (trinta) dias da execução total do projeto cultural, apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira (CATV), os seguintes itens:
- a) Detalhada prestação final de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados;
- b) Extratos de movimentação financeira da conta corrente vinculada ao projeto;
- c) Relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.





LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

- § 6º Após a execução do projeto, havendo saldo positivo do valor incentivado, deverá ser emitido uma guia de arrecadação de receitas municipais devidamente autenticada, a favor do Fundo Municipal de Cultura.
- § 7° As notas fiscais e cupons fiscais de compras de material e prestação de serviços deverão conter o nome do Empreendedor, o nome do projeto, devendo constar ainda a especificação da despesa, sendo que no caso de prestação de serviços, o recibo de pagamento de autônomo RPA, deverá conter também as mesmas informações.
- § 8º Acompanhado a prestação de contas final, o Empreendedor deverá apresentar mostras documentais da execução do projeto, podendo utilizar para tal, fotografia, gravações e vídeos, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto.
- § 9º A Comissão Técnico-Financeira analisará as prestações de contas trimestral e final, apresentadas pelo Empreendedor.
- § 10 Em caso de rejeição de qualquer prestação de contas apresentada, a Comissão Técnico-Financeira notificará o Empreendedor para que este, num prazo máximo de 10 (dez) dias, regularize os itens rejeitados e se for necessário devolva aos cofres municipais os valores dos itens glosados.
- § 11 Não havendo regularização, o Empreendedor sofrerá as penalidades estabelecidas no artigo desta Lei.
- § 12 Os projetos culturais que requeiram o envolvimento de terceiros, como direitos autorais ou de qualquer outra natureza, são de responsabilidade do empreendedor e, em havendo custos, estes deverão constar na descrição de custos (Orçamento Físico-Financeiro), inserido no Formulário de Apresentação do Projeto.
- § 13 É obrigatória a apresentação de declaração por parte dos responsáveis, de conhecimento e concordância com os termos do projeto.
- § 14 Após a aprovação e o início da execução do projeto o (a) empreendedor(a) poderá cancelar a sua realização, com justa causa, tendo como dever a destinação do valor captado ao Fundo Municipal de Cultura de Diadema.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11 Em todo material de divulgação, difusão, promoção e distribuição do projeto cultural, bem como de seus resultados, deverá constar a Lei Municipal que possibilitou a sua execução, e o apoio do Município de Diadema, com a visualização do seu brasão.
- Art. 12 O Empreendedor poderá propor no projeto de aquisição de equipamentos ou de materiais permanentes, desde que se comprometa mediante "Termo de Compromisso de Doação", antecipada e especificamente, a doar esses bens prioritariamente ao Município de Diadema.





LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Art. 13 - Fica yedado o uso do incentivo para construção, reforma ou ampliação de imóveis.

Art.14 - O Empreendedor que não cumprir as etapas descritas no projeto cultural quer por dolo, culpa, negligência, desvio de objetivos, ou não comprovar a aplicação correta dos recursos, sofrerá as sanções penais cabíveis, além de ser compelido ao pagamento de uma multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do incentivo fiscal recebido, sendo que o valor da multa aplicada será destinado a outros projetos culturais do Município.

Art. 15 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Os projetos incentivados deverão seguir as regras de transparência pública, tais como: publicação de contratos, publicação do resultado da seleção, concorrência para aquisição de materiais ou serviços, entre outras.

Art. 17 - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orcamentárias próprias, consignadas no orcamento programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.640, de 16 de janeiro de 1998 e a Lei Municipal nº 2.592, de 26 de dezembro de 2006.

Diadema, 13 de/abril de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Wunicipal

AIRTON GERMANO DA SILVA Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA REGINA PONCE DE QUEIROZ

Secretária de Cultura

Publicação:

Órgão: Diário Regional

Data: 18.4.2010

Registrada no Gabinete do Frefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e alixada no Ovadro de Editais, na mesma

PI.35.172/97

9

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: 20/ABR

PRESIDENTE



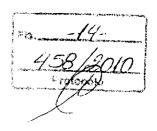


LEI DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL - LEI Nº

CERTIFICADO DE INCENTIVO CULTURAL

- Angelia	Secretária de Cultura
Valor do incentivo autorizado	
Tributo	
Data de Validade	,
Data de Expedição	***************************************
CNPJ / CPF	······································
Classificação do Incentivador	***************************************
Nome do Incentivador	
Name do Projeto	
n n n n	



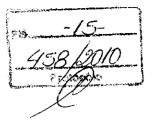


LEI DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL - LEI Nº

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO PROJETO

Mome do Projeto	
Nome do Empreendedor	
CNPJ/CPF	
Data de Expedição	
Valor do incentivo autorizado	
Área específica do projeto	
	Secretária de Cultura





TERMO DE COMPROMISSO

de ora em diante
denominado Empreendedor, e a Prefeitura Municipal de Diadema, representada pelo(a) Senhor(a), Secretária(o) de Cultura abaixo assinados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Edital nº, o
qual fica fazendo parte deste, que obedecerá às Cláusulas e condições abaixo estipuladas:
CLÁUSULA 1°
O EMPREENDEDOR fica autorizado a captar recursos financeiros junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos da Lei, no valor correspondente a R\$().
CLÁUSULA 2ª
O EMPREENDEDOR se obriga a:
 a) Cumprir o projeto cultural intitulado "Nome do Projeto", ora em diante denominado PROJETO, nos prazos e condições apresentados à Comissão Técnica de Avaliação Cultural e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira;
b) Se responsabilizar pela boa administração e aplicação dos recursos captados;
c) Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;
d) Prestar contas trimestralmente, durante a realização do projeto, à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, que posteriormente será encaminhada à Secretaria de Finanças, e realizar a prestação final de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto;
e) Permitir, a qualquer tempo, à Comissão Técnica de Avaliação Cultural e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;
f) Cumprir o Retorno Cultural estabelecido por ocasião da análise e aprovação do projeto, citado no Edital
g) Restituir ao Município, por meio do Fundo de Cultura, os saldos não utilizados na execução do projeto; h) Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na Lei
CLÁUSULA 3ª
O Município se <mark>obriga a</mark> :
a) Emitir Certificados de Incentivo à Cultura ao(s) Contribuinte(s) Incentivador(es) nos termos da Lei

FIS -16-458/2010 FT/090

Gabinete do Prefeito

b) Realizar, por meio da Comissão Técnica de Avaliação Cultural e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, a supervisão e fiscalização do projeto cultural a ser realizado pelo EMPREENDEDOR, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com a Lei

c) Realizar a análise das prestações trimestrais e final de contas do projeto.

CLÁUSULA 4º

CLÁUSULA 5ª.

Após a captação citada na cláusula 4ª, o empreendedor terá 12 (doze) meses para executar o projeto cultural aprovado.

CLÁUSULA 6ª

No mínimo 10% (dez por cento) da tiragem ou da circulação do produto cultural incentivado, deverá ser gratuita para distribuição, entregues à Secretaria de Cultura, de acordo com o formulário de apresentação (plano de distribuição do produto cultural), feito pelo Empreendedor.

CLÁUSULA 7º

O EMPREENDEDOR fica obrigado a fazer referência explícita à Prefeitura Municipal de Diadema e à Lei Municipal de Incentivo Fiscal a Projetos Culturais em qualquer produto resultante do projeto cultural, bem como em qualquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

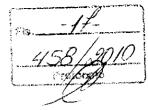
CLÁUSULA 8ª

São vedadas as alterações nos prazos de execução das etapas do projeto cultural aprovado, salvo prévia autorização das Comis*s*ões.

CLÁUSULA 9ª

As prestações de contas são de responsabilidade do EMPREENDEDOR do projeto e deverá ser feita na **Planilha de Prestação de Contas, fornecida pela Secretaria de Finanças, nos seguintes termos**:

1- O EMPREENDEDOR deverá apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, na primeira semana subsequente ao trimestre fechado, relatórios receita-despesa, relatório de andamento do projeto cultural, extrato bancário e conciliação bancária. Estes deverão ser juntados e estarem coerentes com a prestação de contas.



Gabinete do Prefeito

2- O EMPREENDEDOR deverá, ao término de 30 (trinta) dias de execução do projeto cultural, apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, detalhada prestação final de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 10

A Comissão de Avaliação Técnico-Financeira analisará e, aprovará ou rejeitará, as prestações de contas trimestral e final apresentadas pelo Empreendedor.

Em caso de rejeição de quaisquer prestações de contas apresentadas, a Comissão de Avaliação Técnico-Financeira notificará o Empreendedor para que este, num prazo máximo de 10 (dez) dias, regularize o(s) item(s) rejeitado(s) e ser for necessário devolva aos cofres municipais os valores do(s) item(s) glosado(s).

Não havendo regularização por parte do EMPREENDEDOR, o mesmo sofrerá as penalidades estabelecidas no artigo 14 da Lei _____.

CLÁUSULA 11

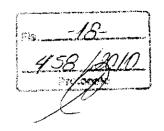
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA não responderá por quaisquer violações de qualquer natureza de dispositivos fixados no(s) termos de Compromisso de Patrocínio com o(s) Contribuinte(s) Incentivador(es), cometidas pelo EMPREENDEDOR.

CLÁUSULA 12

Fica eleito o Foro de Diadema, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta avença, por uma de suas Varas especializadas, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que se seja.

	Diadema,	ae	Ge
Empreendedor:	±-24		
Secretária de Cultura			





TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO Empreendedor/Contribuinte Incentivador

De conformidade c								
						romisso d	e patro	cínio
			,dor	niciliado/sed	obsit			по
endereço:								
1								nado
EMPREENDEDOR								por
CPF/CNPJ					RG			1
ficam por i	meio	deste	termo	referente	ao	Projeto	Cul	tural
			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	(comprome	etidos a:		
exclusivos de realiz O valor total O repasse de rec , c/c O Certificado de Incatravés da Secretarincentivo a ser dedidepósito citado no p	da renúi ano cursos fir centivo à ria de Fin-	ncia fisca nanceiros Cultura é anças, ser tributo a s	se dará a , confor o documen ndo nomina	e ao tribo itravés de ne cronogra to padrão e l e intransfe	uto depósito ama abaix expedido p erível, con	bancário o. pelo Pode tendo o vi	no ba r Execu alor tota	anco itivo, al do
Cláusula 2ª O EMPREENDEDO documento. A publicidade do CO						e forma:	do pres	
							· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

	Committee of the party of the second section of the sec
13	-19-
4	58/2010
	Protocopio /
duta):	

Gahinete do Prefeito

Caberá ao CONTRIBUINTE INCENTIVADOR (quantidade e tipo de produto):

A contribuição do incentivador será classificada na modalidade de: (doador, patrocinador ou investidor):

INFORMAÇÕES QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM CONSTAR DO TERMO DE COMPROMISSO:

Cronograma de desembolso do patrocinador, inserção ou não de publicidade nas peças de divulgação e de que forma ela acontecerá e porcentagem de produto cultural destinada ao empreendedor.

Assinam o EMPREENDEDOR e o INCENTIVADOR, com reconhecimento de firma.



F18. Z1 458 | Z010 Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/10 (N° 023/10, NA ORIGEM) PROCESSO N° 458/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 2.965, de 13 de abril de 2.010, que dispôs sobre a instituição de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município.

A legislação em vigência estabelece que a Secretaria de Cultura deverá publicar anualmente, até a última semana do mês de março, edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos culturais aspirantes aos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura.

Pretende o Autor que a publicação de referido edital de abertura passe a ser efetuada até a última semana do mês de maio de cada ano.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que "como a Lei só foi aprovada em abril, tornou-se inviável seguir o cronograma inicialmente proposto".

O artigo 244, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes e aos equipamentos culturais, apoiará, incentivará e difundirá as manifestações culturais e artísticas através, dentre outras formas, do oferecimento de estímulos e incentivos concretos à produção e ao cultivo das ciências, artes e letras, incentivando os artistas e produtores culturais locais na difusão das diversas manifestações de artes, bem como a divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.



F12. ZZ 458/2010 Protocolo \$

Estado de São Paulo

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 21 de maio de 2.010.

Ver^a REGINA GONÇALVES Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

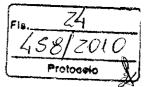
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal Diadema de

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/2010

PROCESSO Nº 458/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.965, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a instituição de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município.

O Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais, é concedido a pessoas físicas ou jurídicas através de Certificados de Incentivo Cultural, aprovados pela Secretaria de Cultura.

Objetiva a propositura a alteração do artigo 3º da Lei 2.965/10: que dispõe sobre a publicação anual do Edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos culturais aspirantes aos beneficios da Lei de Incentivo à Cultura, da última semana do mês de março para a ultima semana do mês de maio.

Em sua justificativa, afirma o Autor que " a modificação que se pretende efetivar consiste em alterar a data de publicação do edital de abertura de inscrição para apresentação de projetos culturais aspirantes aos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura, inicialmente prevista para última semana do mês de março, para a última semana do mês de maio. Isso porque como a Lei só foi aprovada em abril, tornou-se inviável seguir o cronograma inicialmente proposto"

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 21 de maio de 2010.

Ver. TALABI UBIRAJARA

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO